



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Atibaia.

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Promotora de Justiça em exercício nesta Promotoria, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III da Constituição Federal; art. 91 da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 3º, 5º, 10, incisos V e VIII; 11, *caput*, e 17 da Lei nº 8.429/1992; e da Lei nº 7.347/1985, vem intentar a presente **AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, com **pedido de liminar *inaudita altera parte*** em face de:

SAULO PEDROSO DE SOUZA, atual Prefeito do municípios de Atibaia, brasileiro, domiciliado na Av. da Saudade, 252. Centro. Atibaia – SP. CEP: 12940-560

JOÃO ALBERTO SIQUEIRA DONULA, brasileiro, ex-diretor do Departamento de Compras e Licitação do Município de Atibaia, domiciliado na Rua Professor Luis Nardy, 410, Bragança Paulista- SP, CEP: 12912-660;

JAIRO DE OLIVEIRA BUENO, brasileiro, Secretário de Administração do Município de Atibaia, domiciliado na Rua Thome Franco, 275. CEP: 12940-680. Atibaia- SP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GUARDIAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.135.599/0001-97, com sede na Rua Barretos, n. 159, Mooca, São Paulo – SP, CEP: 03184-000,

Representada por seu único titular e administrador, ora também requerido, ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI, brasileiro, portador do RG nº 183483170 e do CPF 148.270.688-10, residente e domiciliado a Rua Francisco Soledade, n. 156, Apto. 131, Parque da Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03125-07, que também deverá responder como pessoa física;

DANIEL LUÍS DA SILVA FERNANDES, preposto da empresa GUARDIAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, portador do RG 42.946.080-6 e CPF 344.543.168-05, residente e domiciliado na Rua Eunice Cerqueira Innocencio, n. 215, Suzano – SP, CEP: 08671-330, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, para ao final requerer o seguinte:

1 – DOS FATOS

O presente feito tem por base o Inquérito Civil n. 14.0199.0001527/2017-3, constatando-se que através do Pregão Presencial nº 089/2016, Processo Administrativo nº 42.473/2016 o Município de Atibaia, por intermédio de seu Diretor do Departamento de Compras e Licitação Sr. João Alberto Siqueira Donula e do seu Secretário de Administração Sr. Jairo de Oliveira Bueno, pretendia Adjudicar Ata de Registro de Preço para aquisição de kits de material escolar destinados à rede municipal de ensino por um período de 12 meses.

Com a publicação do primeiro edital, fora encaminhada representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) pela pessoa jurídica ALVES & CABRAL LTDA – EPP, para análise prévia de edital (eTC – 12.989.17-4), a qual fora julgada parcialmente procedente conforme parecer exarado nos autos. Seguem os principais trechos da decisão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- *“Procede a insurgência relativa à aglutinação de produtos de naturezas distintas em um mesmo lote, tais como produtos personalizados com os “de prateleira” e materiais escolares com itens de higiene bucal, haja vista o prejuízo à ampla disputa no certame [...] Por consequência do agrupamento indevido de determinados itens em um único lote, o critério de julgamento eleito, qual seja, “menor preço por lote”, torna-se injusto e restritivo, visto que menos interessados apresentarão condições de fornecer todos os produtos de naturezas distintas abarcados em um mesmo lote.”*
- *“Relativamente à descrição Excessivamente detalhada dos produtos [...] uma vez que estas exigências editalícias, nos moldes como estão expostas, mostram-se contrárias ao preceituado pelo artigo 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/02, bem como as inúmeras decisões desta Casa que condenam o excesso de detalhamento dos materiais no certame, a exemplo do decidido nos autos do TC- 928/989/14.”*

(ipsis litteris)

Deste modo, diante do julgamento da representação, a municipalidade decidiu por fracionar o registro de preços em três lotes, a fim de evitar o cerceamento da competitividade entre os licitantes e acatar o posicionamento do TCE-SP.

Todavia, na republicação do edital, não foram obedecidas as recomendações quanto a separação dos itens “de prateleira” com os personalizados em lotes distintos e prevaleceu-se a descrição excessivamente detalhada de quase todos os itens (V – Edital consolidado após o parecer do TCE (fls. 397/423).

Conclui-se que, embora o certame estivesse eivado de irregularidades, o Município de Atibaia, por meio do Secretario de Administração Sr. Jairo de Oliveira Bueno, resolveu por Adjudicar e Homologar a Ata de Registro de Preço



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

397/17 com a Pessoa Jurídica demandada representada pelo preposto Sr. Daniel Luís da Silva Fernandes, que efetivamente assinou o contrato. Seguem-se as informações básicas da contratação em epígrafe:

“- GUARDIAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, para o lote 01 no valor global estimado em R\$ 3.604.998,00 (três milhões seiscentos e quatro mil novecentos e noventa e oito reais) e também para o lote 03 no valor global estimado de R\$ 444.822,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais), com entregas de forma parceladas dos kits por um período de 12 (doze) meses;”ASSIM, NOTE-SE QUE O IMPORTE FINAL APROXIMADO RESTOU EM CERCA DE 4 MILHÕES DE REAIS.

Ocorre que, embora realizadas as respectivas correções quanto a divisão dos bens a serem adquiridos em três lotes distintos, o edital se manteve montado de maneira a restringir a competitividade através de cláusulas inseridas e toleradas a direcionar a contratação para a empresa que acabou por contratar com o município para os lotes 01 e 03, lotes estes com o absoluto maior importe de mercadorias, considerada a quantidade, e consequentemente o gerou o dispêndio aproximado de 4 milhões de reais.

Uma perfunctória análise do edital já é suficiente para verificar a existência de cláusulas que mantiveram a inviabilização da competitividade e, via de consequência, direcionaram a contratação para a empresa demandada.

Trata-se, na verdade, de artifício já conhecido e utilizado em diversos municípios do estado para a aquisição de kits escolares. A empresa interessada em contratar com o poder público, em conluio prévio, indica a inserção de cláusulas nos editais de maneira a dificultar a concorrência, acabando que a sua contratação ocorre por preços superiores aos praticados no mercado.

Inclusive, merece ser mencionado, que a demandada contratada possui em seu contrato social (registrado na Jucesp sob o protocolo de n. 0.163.867/17-3), conforme consta nos documentos em anexo, uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

abrange a atividade notável em seu objeto social, a exemplo, cita-se a venda de artigos automotivos a artigos escolares, vejamos a descrição em si:

*“A sociedade tem por objeto social explorar o ramo de atividade de comércio varejista de **materiais escolares**, materiais de escritório, mochilas, **artigos de armarinho**, materiais de escritório, didático, pedagógico, artigos esportivos, materiais e produtos de limpeza e descartáveis, equipamentos e suprimentos de informática, artigos de iluminação, móveis, escolares e de escritório, mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos de segurança e EPIs em geral, peças e acessórios novos, mecanismo e elétricos para veículos automotores, pneus em geral e câmara de ar, óleo lubrificante hidráulico e de motores, serviços de recuperação, retifica em geral, alinhamento e balanceamento, serviços de mecânica, de motor e câmbio, suspensão elétrica, tapeçaria, funilaria e pintura, serviços de manutenção e recuperação de máquinas em geral, **fabricação de kits escolar** e industrialização de artefatos de papelaria, comércio de material de construção em geral, cimento e seus derivados, concreto em geral, concreto betuminoso, asfáltico, emulsão asfáltica, areia e pedra em geral, materiais para pintura em geral, ferramentas de construção civil em geral, ferro e aço em geral, material hidráulico e tubos em geral, madeira em geral, material elétrico me geral, plantas e gramas diversas, serviço de instalação de estruturas de equipamentos, locação de equipamentos para shows e eventos, som, iluminação, arquibancadas, palcos, camarins, tendas, barracas, lonas e coberturas, locação de banheiros químicos, estruturas, locação de veículos leves, pesados e máquinas em geral, locação de equipamento em geral, não se enquadrando na Lei 6.099 de Arrendamento Mercantil, bem como o serviço de apoio administrativo a empresas e planejamento de rotina, preparação e elaboração de arquivos e documentos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

e serviços complementares, armazéns gerais de acordo com o decreto federal n. 1.102 de 21/11/2003, serviços de escritório e locação de mão de obra temporária.”

Verificado que, desta maneira a demandada é uma das poucas que poderia realizar a contratação com a municipalidade para tal aquisição em um único lote (conforme inicialmente se previa), dada as exigências específicas e desnecessárias dos itens que foram licitados e a manutenção da aglutinação de determinados itens de naturezas diversas em um mesmo lote (e.g. personalizados com itens “de prateleira”).

Importa estabelecer que, iniciou-se o **Inquérito Civil respectivo, sob n. 14.0199.0001527/2017-3**, após denúncia de que a Prefeitura Municipal de Atibaia distribuiu aos alunos das escolas públicas, a título de material escolar, caderno que trazia insígnia, e portanto material publicitário, de ente público de outro Estado da Federação, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, material este adquirido da GUARDIAN. O que, evidencia a falta de fiscalizações no recebimento e distribuição dos materiais adquiridos, sendo repassados diretamente ao setor educacional do município. Deste modo, muito embora a empresa demanda tenha realizado posteriormente a troca dos cadernos, causou uma mácula desnecessária à imagem da administração pública municipal, considerando-se que tal fato fora reportado publicamente por meio de blog jornalístico, conforme consta nos documentos que instruem a portaria do Inquérito Civil em epígrafe, fato este, que não deveria ter ocorrido se então houvesse o regular procedimento licitatório, com a busca de produtos com melhores qualidades e com melhores preços por meio da competitividade real e não da simulada, como de fato ocorreu.

Não bastassem tais irregularidades, existem outras específicas que causaram o cerceamento de competitividade no certame em questão, conforme exposto a seguir.

1.1 Das exigências impertinentes ou irrelevantes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Da leitura da descrição dos materiais que compõem o kit escolar no edital do Pregão nº 089/2016 sobressai a existência de uma série de exigências absolutamente impertinentes e que nenhuma relevância têm para a administração pública, mas que funcionam como restrições da competitividade, direcionando a contratação. Tais descrições sobressaem-se à essencialidade da licitação, que busca atender de maneira razoável as necessidades da administração pública, o que é claramente violado no edital em epígrafe, considerando-se que todos os itens licitados, foram claramente pré-selecionados, dada a descrição extensa de cada item, que somente poderia ocorrer com base em escolha de determinado produto, em suma, não há sequer um item na presente licitação que se limite a descrever as características essenciais do objeto a ser licitado!

Vejamos as principais descrições excessivamente detalhadas que sobressaem aos limites da razoabilidade:

Na descrição do **item 01** Agenda Escolar Diária (Anexo I), com a seguinte descrição técnica *“capa dura, com espiral plástico preto, composta no mínimo por 216 páginas, medidas aproximadas 140 mm x 202 mm. Capa e contra capa com gramatura mínima de 680 g/m², miolo em papel OFFSET branco 63 g/m² e guarda 120 g/m². Impressão do miolo em 4 x 0 cores. A agendar deverá conter páginas para informações pessoais dos alunos, anotações de faltas, calendário anual e do próximo ano”*, verifica-se tais descrições não são essenciais a uma agenda escolar, considerando-se o absurdo de se pormenorizar o peso do produto e delimitar sua descrição física, sem haver justificativa plausível. Deste modo, verifica-se que tais características foram incluídas apenas para o direcionamento e cerceamento da concorrência do certame licitatório, verificado que apenas produtos específicos possuem tal descrição pormenorizada e que atendam tais características, ou sejam, produtos pré-selecionados.

Na descrição do **item 03** Borracha Branca com cinta plástica (anexo I), há exigência de *“cinta plástica: resinas termoplásticas e pigmentos. Gravado na cinta a marca”*, a qual não demonstra qualquer vantagem para a administração, considerando-se que tal característica traz meros efeitos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os itens 02 e 03 referem-se ao material do que reais efeitos de utilidade, tornando o produto moroso e cerceando a concorrência dos fornecedores que poderiam atender adequadamente as necessidades da administração com produtos de qualidade superior e preços inferiores aos que foram adquiridos pela pessoa jurídica demandada.

Na descrição do **item 04** caderno brochura grande 96 fls (Anexo 1), verificamos as seguintes descrições “*costurado, dimensões mínimas 200 mm x 275 mm, miolo papel OFFSET 56 g/m2 com pautas e margens , capa e contracapa revestida em papel couché 115 g/m2, papelão 780 g/m2 e guarda 120 g/m2. Acabamento com costura reforçada*”, tais descrições, coadunam com a ideia de direcionamento da licitação, considerando-se que tal descrição pormenorizada não traz vantagens a administração, pública, a contrario sensu, traz prejuízo a administração, por cercear a competitividade e a busca por melhores preços.

Os **itens 05, 07 e 08** (Anexo I), tratam-se de itens personalizados conforme admite-se a conclusão após a leitura da descrição, sendo certo que neste caso, os itens foram inseridos no mesmo lote do itens comuns “de prateleira” desrespeitando-se a recomendação exarada pelo TCE-SP, conforme já narrado e não trazendo vantagens a administração pública.

Os **itens 10 e 11** (Anexo I) se referem a descrição de caneta esferográfica, sendo que em comum, descrevem a precisão do tamanho dos itens, que devem ter exatos 133 mm de comprimento com preenchimento de tinta, não havendo margem para a variação do tamanho, o que demonstra clara desvantagem a municipalidade por haver cerceamento da competitividade e conseqüentemente a dificuldade de se licitar por um preço melhor e de igual qualidade para os fins que as canetas se destinam.

A descrição do **item 12** Cola Bastão (Anexo I) traz a seguinte exigência “*Ideal para papel, tecido, cartão*”, como se a cola em bastão fosse o material adequado para colar tecido ou cartão, demonstrada clara desvantagem a municipalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A descrição do **item 13** Cola Branca (Anexo I) traz a exigência de isenção de cargas minerais, sendo que a própria descrição do item já menciona que o produto deve ser isento de substâncias nocivas a saúde, deste modo, demonstra desvantagem ao município, por haver excessividade desnecessária na descrição.

A descrição do **item 14** Cola Colorida (Anexo I), traz em sua descrição a necessidade do produto conter “*mica tratada*”, o que causa certa estranheza, por não haver justificativa plausível que admita a conclusão de que tal item seja imprescindível a cola colorida, demonstrado o cristalino direcionamento e a intenção de escolher produtos pré-selecionados, que não demonstram vantagens a administração pública, apenas causam o cerceamento da competitividade.

A descrição do **item 17** Kit Individual de higiene bucal Infantil (Anexo I), traz as seguintes exigências “ESTOJO INJETADO EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR AZUL, medidas aproximadas de 19 cm comprimento X 5,5 cm de largura X 3 cm de altura. Com sistema de abertura de três tampas, sendo uma frontal com abertura superior e duas laterais. Todas as tampas devem possuir sistema de respiro para que haja renovação do ar e não tenha o acúmulo de água no interior do estojo. Interior com duas divisões no formato de “I”, para separação dos produtos que compõem o kit. 01 und. ESCOVA DENTAL INFANTIL que se ajuste perfeitamente à boca com no mínimo 25 tufos, com cerdas de nylon macias, corte reto e pontas arredondadas, cabo com apoio que permita que a mão não escorregue durante a escovação. Embalada individualmente. Produto aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). 1 um. GEL DENTAL INFANTIL com no mínimo 50 gramas, contendo 550 PPM de flúor e com PH entre 4 e 5”, neste item, verificam-se diversas irregularidades, por haver descrições específicas que não trazem reais utilidades ao município, dentre as especificações mais gritantes e desnecessárias, encontramos a peculiaridade do estojo em si, que descreve de forma minuciosa a quantidade de bolsos internos e externos que o estojo deve possuir, a quantidade exata de 25 tufos, o cabo com apoio da escova dental e a necessidade do produto ser aprovado pela ABO e não pelo INMETRO. Compreende-se que tais características demonstram que o intuito do administrado é adquirir um produto pré-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

concedido em todas as suas características e não um que atenda as necessidades básicas de educação e higiene bucal dos alunos que fariam o uso dos produtos, desde modo, além da descrição não trazer vantagem a administração, traz cerceamento de competitividade e conveniente direcionamento a empresa demandada.

Outro fato que é contrário a orientação do TCE-SP é a descrição excessivamente detalhada de todas as medidas e tamanhos que devem ter os itens 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 23 e 24 (Anexo I), que demonstram o cristalino direcionamento da licitação, dada a descrição exatas das medidas e tamanhos destes itens, **em contrapartida**, das descrições dos demais itens que usam as expressões “no mínimo” e “aproximadamente”, o que causa certa estranheza, devido a discricionariedade em se exigir determinadas especificações em alguns itens aleatórios e injustificadamente não exigir em outros, retirando a margem dos licitantes em buscarem os melhores preços, por haver parâmetros mínimos de referências e não parâmetros exatos e desnecessários aos itens a serem adquiridos, admite-se portanto a conclusão de que tal descrição detalhada não traz vantagens ao interesse público, muito menos, traz respaldo na legislação vigente, demonstrando o claro direcionamento da licitação.

Demanda uma breve explicação, o fato de que unitariamente, os produtos adquiridos não demonstram grandes prejuízos ao erário, entretanto, uma análise precisa do Anexo I (Termo de Referência) do edital demonstra que o acervo de produtos a serem adquiridos pela municipalidade é de grande proporção, vejamos a estimativa da quantidade dos produtos a serem adquiridos pela municipalidade, apenas no tocante aos que demonstram de forma clara direcionamento e excessiva onerosidade conforme supracitado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE MESES)
	Agenda escola diária	18.200
	Borracha branca com cinta plástica	72.000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Caderno brochura grande 96 fls.	89.200
	Caderno brochura pequeno 96 fls.	57.900
	Caderno quadriculado	700
	Caderno Universitário	1.400
	Caneta esferográfica cor azul	36.400
	Caneta esferográfica cor vermelha	36.400
	Cola bastão	23.000
	Cola Branca	49.000
	Cola colorida	4.800
	Estojo escolar	36.000
	Papel A-4	22.300
	Pasta com abas	18.200
	Kit individual de Higiene Bucal	17.800

Destarte, diante dos fatos acareados é de rigor a confirmação de que houve direcionamento da licitação, mesmo após a divisão dos itens em três lotes, demonstrando clara desvantagem a administração com a consequente oneração excessiva aos cofres municipais, dado que o valor total dos lotes 01 e 03 foi estimado no valor global da Ata de n. 397/17 (R\$ 4.049.820,00).

2 – A ILEGAL RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE

2.1 – Exigências impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas

De acordo com a Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No procedimento licitatório em epígrafe os agentes públicos demandados admitiram (quais sejam, prefeito, ex-diretor do Departamento de Compras e Licitação e o Secretário de Administração do Município de Atibaia), previram, incluíram e toleraram cláusulas e condições que lhes frustraram o caráter competitivo, incluindo circunstâncias impertinentes e irrelevantes, exigências desarrazoadas, conforme já demonstrado acima.

O que a Lei de Licitações deixa claro no art. 3º, §1º, inciso I na verdade decorre das regras de experiência comum e nem precisaria estar na lei para que o agente público se visse obrigado a não exigir o irrelevante, impertinente, o desarrazoado ou o excessivamente oneroso. O referido dispositivo legal abrange a conduta tanto do Diretor do Departamento de Compras e licitação, responsável pela elaboração e adequação do edital, quanto a conduta do Secretário de Administração do Município de Atibaia que homologou os resultados da licitação em questão. Desta maneira, o dolo do alcaide por não fiscalizar os atos de seus prepostos e dos demais agentes públicos é explícito e decorre da própria apreciação das circunstâncias dos fatos.

2.2 – A ilegal cumulação de objetos de natureza diversa no mesmo lote

Dispõe o art. 23, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

E reforça o art. 15, inciso IV:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Os dispositivos aplicam-se a casos típicos de contratação com diversidade de objetos que inviabilizem a aquisição de um mesmo fornecedor.

Ocorre que os lotes em verdadeiro atentado ao mandamento do dispositivo legal, produtos de fornecedores diversos foram cumulados nos mesmo lotes em situação que não pode ser explicada de outra maneira senão pela má fé e o explícito dolo em restringir a competitividade e direcionar a licitação.

Embora ocasionada a separação dos produtos em três lotes distintos após o posicionamento do TCE-SP, o edital manteve-se montado com a finalidade de cercear a competitividade e conseqüentemente causar prejuízo ao erário por manter bens de naturezas distintas em um mesmo lote (bens personalizados no mesmo lote dos considerados “de prateleira”), deste modo, manifesto é o dolo dos agentes públicos na tentativa de mascarar o novo edital para que demonstrassem que atendidas as orientações do TCE e ainda posteriormente homologarem os resultados da licitação que se manteve direcionada, aumentando o patrimônio particular de forma ilegal e ilegítima.

O dolo resta cristalino diante do fato da decisão do Tribunal de Contas Estadual que identificou a irregularidade, obviamente cientificados os requeridos, que insistiram em continuar com a licitação, evidentemente e conscientemente maculadas, e principalmente assinar o contrato, encaminhar e receber as mercadorias, bem como enriquecer ilicitamente o ente particular.

3 – OS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3.1 – Os atos de improbidade que causam prejuízo ao erário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A incorporação de valores ao patrimônio particular

De acordo com o art. 10, inciso I da Lei nº 8.429/1992:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Os agentes públicos contribuíram de maneira eficaz para a incorporação de valores públicos ao patrimônio particular da empresa GUARDIAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI. O Diretor do Departamento de Compras e licitação conduzindo as ilegalidades da licitação e o Prefeito autorizando a contratação e a despesa por meio de seu preposto Secretário de Administração, a despeito da absoluta clareza de sua impossibilidade, inclusive para um leigo, conforme já demonstrado.

Idênticos argumentos podem ser utilizados para que a conduta seja enquadrada no inciso XII:

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Há de se destacar ainda, a conduta do preposto da pessoa jurídica requerida, Sr. Daniel Luís da Silva Fernandes que anuiu expressamente dos termos ilegais da Ata de Registro em epígrafe, deste modo, concorrendo para o enriquecimento ilícito da requerida, que já realizou contratação para com o município anteriormente e não pode se escusar do cumprimento e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

enriquecimento da lei, considerando-se que neste aspecto, o prejuízo é presumido, diante da simulação da licitação, por haver cristalino direcionamento da licitação, deste modo, há de se prevalecer o interesse público, que se sobressai ao interesse da pessoa jurídica e seus representantes, que enriqueceram-se ilicitamente a custa do erário municipal e devem responder cada qual perante a sua conduta, seja ela por meio de ação, no caso do preposto, seja ela por omissão, no caso do sócio administrador que anuiu as escolhas de seu preposto, não realizando a efetiva fiscalização da legalidade da contratação.

3.1.2 – A fraude na licitação

Prescreve o art. 10, inciso VIII da Lei nº 8.429/1992:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

Como já exaustivamente demonstrado, o procedimento licitatório foi desde o início fraudado para direcionar a contratação.

3.2 – O atentado contra os princípios da administração pública

Ao estruturar a Lei 8.429/1992, buscou o legislador abranger toda uma gama de condutas capazes de guardar plena identificação com o conceito de improbidade administrativa, extraído do texto constitucional.

Deve-se partir do princípio que qualquer das condutas descritas no extenso rol dos arts. 9º, 10 e 11, tem como pressuposto a ofensa a princípios constitucionais da administração pública. Ocorre que é possível a existência de ato de improbidade administrativa que não apresente o resultado do enriquecimento ilícito ou do prejuízo ao erário, mas em se tratando de ato de improbidade, sempre trará impregnado em seu seio o flagrante desrespeito aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ações, e, via de consequência, a violação de princípios expressos ou implícitos no art. 37 da Constituição Federal.

A hierarquização do art. 11 como norma residual objetiva apenas dar tratamento menos severo à conduta que, como as demais, violou os princípios administrativos, mas não ensejou consequências mais graves como o enriquecimento ilícito ou o prejuízo ao erário.

Trata-se de dispositivo que assegura a repressão aos atos de improbidade de forma originária, quando de plano já se constata a ausência de enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário; ou de forma subsidiária, para satisfação do princípio da eventualidade quando, no curso da ação, verificar-se a desqualificação do ato inicialmente tido como gerador de enriquecimento ilícito ou causador de prejuízo ao erário, persistindo, porém, a ofensa aos princípios administrativos.

No caso *sub examine*, se por ventura não fosse possível provar a prática de ato de improbidade com prejuízo ao erário, estaria a conduta, de qualquer forma, submetida às sanções da improbidade pela violação dos princípios da legalidade, moralidade administrativa, eficiência e do dever de lealdade às instituições.

3.2.1 – O Princípio da Moralidade Administrativa e os deveres de honestidade e lealdade às instituições

O princípio da moralidade administrativa, previsto expressamente no art. 37 *caput* da Constituição Federal, se expressa no dever do agente público de pautar sua conduta pela probidade, honestidade, visando sempre o escopo do interesse público, e não os propósitos pessoais, desenvolvendo sua atuação de forma leal à instituição a que está servindo.

A conduta do agente público que privilegia os interesses pessoais em detrimento do interesse público, que usa da máquina administrativa para tirar proveito econômico, ofende os deveres de honestidade e lealdade às



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ações, maculando os princípios da probidade e da moralidade administrativa.

Quando o art. 11 da Lei nº 8.429/1992 tipificou como “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”, deixou claro que qualquer conduta ofensora dos deveres de honestidade e lealdade às instituições seria passível de violação do múnus da probidade, da ética da boa gestão e, via de consequência do Princípio da Moralidade Administrativa.

O agente público que no exercício de suas funções, ignorando o dever de lealdade, gerando ou não prejuízo ao erário, impinge grave ofensa à honra da administração pública, ao conceito de eficiência, retidão e probidade que deve revestir a imagem do poder público e também do agente público, incorre em ato de improbidade administrativa.

Na visão de Wallace Paiva Martins Júnior:

*A tutela específica do art. 11 é dirigida às bases axiológicas e éticas da Administração, realçando o aspecto da proteção de valores imateriais integrantes de seu acervo com a censura do dano moral.*¹

4 - A NULIDADE DO CONTRATO

Restando demonstrado que a contratação resultante da licitação supra indicada se deu ao arrepio da lei, o contrato celebrado entre o Município de Atibaia e a pessoa jurídica demandada é nulo de pleno direito por força do disposto nos arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 49

¹ **Probidade Administrativa.** São Paulo: Saraiva, 2001. p. 225.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§ 2º. *A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

E da nulidade dos contratos decorre a obrigação de desconstituição de seus efeitos, inclusive e principalmente a restituição dos valores pagos de forma solidária (art. 942 do Código Civil).

Como já analisado, manifesta a má-fé da empresa demandada, participando de licitação fraudulenta adrede destinada à sua contratação.

Como não houve concorrência, sendo a competição simulada, a licitação de fato não existiu. Acerca dos efeitos da indevida dispensa da licitação, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz esclareceram:

Se o ordenamento jurídico obriga o procedimento licitatório, para o cumprimento da isonomia e da moralidade da Administração, o esquivar-se a esse procedimento constitui inequívoca lesão à coletividade. Será esta ressarcida pela devolução do dispêndio à revelia do procedimento legal. Aquele que praticou os atos terá agido por sua conta, risco e perigos. Ainda que pronta a obra, entregue o fornecimento ou prestado o serviço, se impassível de convalidação o ato praticado, impõe-se a devolução. Não estaremos diante do chamado enriquecimento sem causa. Isso porque o prestador do serviço, o fornecedor ou executor da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

obra serão indenizados, na medida em que tiverem agido de boa-fé. Entretanto a autoridade superior que determinou a execução sem as cautelas legais, provada sua culpa (o erro inescusável ou o desconhecimento da lei) deverá, caso se negue a pagar espontaneamente, em ação regressiva indenizar o erário por sua conduta ilícita.²

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo reconhecendo que a ilegalidade de contratos administrativos acarreta não apenas a nulidade dos instrumentos, mas a responsabilização dos agentes públicos e terceiros envolvidos pela devolução de todo o valor gasto indevidamente (Apelação 12.126, Rel. Des. EMMANOEL FRANÇA, j. 24/04/2003).

Por conseguinte, o valor da contratação, recebido ilicitamente pela empresa deve ser restituído aos cofres públicos.

É essa também a opinião de Marçal Justen Filho:

(...) o particular que tiver atuado maliciosamente não pode ser beneficiado pela teoria da vedação ao enriquecimento sem causa, que se funda em juízo ético-moral. Aquele que atuou de modo reprovável eticamente não pode invocar benefícios fundados na equidade.

(...)

Ou seja, se a Administração e o particular estiverem conluiados para fraudar a regra legal, não é possível dar à situação concreta o tratamento reservado precisamente para uma contratação válida. Ou, por outra via, não se poderia invocar a tese da responsabilidade civil do Estado aquele sujeito que tivesse atuado de modo reprovável para fraudar a lei e produzir situação concreta qualificável como ilícita.

(...)

Nesse sentido é que se afirma que a boa-fé do terceiro se caracteriza quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício

² **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.** São Paulo: Malheiros, 1994. p. 93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou quando não tinha conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência. O particular tem o dever de manifestar-se acerca da prática de irregularidade. Verificando o defeito, ainda que para ele não tenha concorrido, o particular deve manifestar-se. Se não o fizer, atuará culposamente. Não poderá invocar boa-fé para o fim de obter indenização ampla.”³

E o entendimento do STJ:

Não há que se falar em restituição à empresa contratada dos valores já despendidos pela mesma na execução do contrato, quando esta age com má-fé. (REsp nº 440.178/SP, 1ª T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 08.06.2004, DJ de 16.08.2004).

5 – A INDISPONIBILIDADE DE BENS E A DESNECESSIDADE DE PROVA DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO

No que diz respeito às medidas cautelares patrimoniais para assegurar o ressarcimento do dano ao erário em casos de improbidade administrativa e também para assegurar o pagamento da multa civil, há praticamente consenso na doutrina e jurisprudência no sentido de que o *periculum in mora* decorre de presunção legal (art. 7º da Lei 8.429/1992)⁴.

Note-se que o texto legal não alude à existência de risco de o agente ímprobo “desfazer-se” de seu patrimônio para evitar o ressarcimento ao erário ou pagar a multa. O legislador limitou-se a indicar como condição para a indisponibilidade de bens a existência de lesão ao patrimônio público. De fato, não seria de se esperar que o agente ímprobo, que lança mão do dinheiro público em atitudes ilícitas, esperasse passivamente o comprometimento de seu patrimônio particular para ressarcir o dano que causou.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010 – 14ª ed., p. 748/749.

⁴ BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela Jurisdicional Cautelar e Atos de Improbidade Administrativa – in Improbidade Administrativa – Questões Polêmicas e Atuais**. São Paulo: Malheiros, 2001.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O STJ assim entendeu, em um caso em que figura como réu o então Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado José Antonio de Barros Munhoz:

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.853 - SP (2011/0080295-3)

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ

ADVOGADO : FERNANDA CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTROS
EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. ART. 7º DA LEI 8.429/92. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. ENTENDIMENTO DO STJ DE QUE É POSSÍVEL ANTES DO RECEBIMENTO DA INICIAL. SUFICIÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (FUMAÇA DO BOM DIREITO). PERIGO DA DEMORA IMPLÍCITO. INDEPENDÊNCIA DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA TAMBÉM SOBRE BENS ADQUIRIDOS ANTES DA CONDUTA. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE INDIVIDUALIZA AS CONDUTAS E INDICA DANO AO ERÁRIO EM MAIS DE QUINHENTOS MIL REAIS. SÚMULA N. 83/STJ. (grifado).

E ainda:

RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. ART. 7º DA LEI 8.429/1992. FUMUS BONI IURIS DEMONSTRADO.

1. No caso presente, o juízo singular e o Tribunal a quo concluíram pela inexistência de elementos que justificassem a indisponibilidade de bens dos recorridos, na forma do art. 7º da Lei n.º 8.429/92, ao fundamento de ser necessária a especificação dos bens necessários ao ressarcimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

do dano ou eventualmente decorrentes de acréscimo patrimonial, por enriquecimento ilícito.

2. No especial, alega-se a existência de fundados indícios de dano ao erário – fumaça do bom direito – o que, por si só, seria suficiente para motivar o ato de constrição patrimonial, à vista do periculum in mora presumido no art. 7º da Lei n.º 8.429/92.

3. É desnecessária a prova do periculum in mora concreto, ou seja, de que os réus estariam dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, exigindo-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade. Precedentes.

4. O acórdão impugnado manifestou-se, explicitamente, sobre a plausibilidade da responsabilidade imputada aos recorridos, constatando, assim, a presença da fumaça do bom direito.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1201702 / MT, 2ª Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, julgado em 21/09/2010, publicado no DJ em 04/10/2010)

Fábio Medina Osório, discorrendo sobre o tema, afirmou:

Primeiro, não se mostra crível aguardar que o agente público comece a dilapidar seu patrimônio para, só então, promover o ajuizamento de medida cautelar autônoma de sequestro dos bens. Tal exigência traduziria concreta perspectiva de impunidade e de esvaziamento do sentido rigoroso da legislação. O periculum in mora emerge, via de regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário. A indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art.37, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Esperar a dilapidação patrimonial, quando se trata de improbidade administrativa, com todo respeito às posições contrárias, é equivalente a autorizar tal ato, na medida em que o ajuizamento de ação de sequestro assumiria dimensão de 'justiça tardia', o que poderia se equiparar a denegação de justiça. ... Prepondera, aqui, a análise do requisito da fumaça do bom direito. Se a pretensão do autor da actio se mostra plausível, calcada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

em elementos sólidos, com perspectiva concreta de procedência e imposição das sanções do art.37, parágrafo 4º, da Carta Constitucional, a consequência jurídica adequada, desde logo, é a indisponibilidade patrimonial e posterior sequestro dos bens"⁵

O ressarcimento dos valores ao erário só terá chance de se efetivar se acautelada a garantia com a indisponibilidade dos bens dos demandados, tratando-se de responsabilidade solidária dos demandados.

Importante consignar também que a indisponibilidade deve alcançar os valores da multa civil cominada no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, também conforme pacífica jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NATUREZA CÍVEL DA AÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO – PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATÉ A INSTRUÇÃO FINAL DO FEITO - INDISPONIBILIDADE DOS BENS LIMITADA AO RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO AO ERÁRIO.

- 1. O entendimento jurisprudencial sedimentado no STF e no STJ, na época em que protocolizado o agravo de instrumento, era no sentido que a intimação pessoal do Ministério Público se dava com o "ciente" lançado nos autos, quando efetivamente entregues ao órgão ministerial, e não da data da entrada dos autos na secretaria.*
- 2. Em razão da natureza cível da ação, o Parquet tem prazo em dobro para recorrer na ação civil pública por improbidade administrativa (art. 188 do CPC).*
- 3. Nos casos de improbidade administrativa, a responsabilidade é solidária até a instrução final do feito, momento em que se delimitará a quota de responsabilidade de cada agente para a dosimetria da pena.*
- 4. É entendimento assente no âmbito desta Corte que, conforme o artigo 7º, parágrafo único, da Lei n. 8.429/92, a indisponibilidade dos*

⁵ Improbidade Administrativa (Síntese, 2ª ed., p. 240).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

bens deve ser limitada ao valor que assegure o integral ressarcimento ao erário e do valor de eventual multa civil.

5. Cumpre à instância ordinária verificar a extensão da medida de indisponibilidade necessária para garantir o ressarcimento integral do dano, pois, avaliar se os bens constrictos excederam, ou não, o valor do dano ao erário, implicaria a análise do material probatório dos autos, inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 desta Corte.

Agravo regimental parcialmente provido, apenas para limitar a extensão da medida de indisponibilidade ao valor necessário para o integral ressarcimento do suposto dano ao erário e do valor de eventual multa civil.” (AgRg nos EDcl no Ag 587748 / PR, 2ª Turma, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, julgado em 15/10/2009, publicado no DJ em 23/10/2009)

“ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 7º da LEI 8.429/1992. INDISPONIBILIDADE DE BENS.

1. A indisponibilidade de bens – em Ação de Improbidade Administrativa ou em Cautelar preparatória – serve para garantir todas as consequências financeiras (inclusive multa civil) da conduta do agente, independentemente de o patrimônio ter sido adquirido antes da prática do ato investigado. Precedentes do STJ.

2. Recurso Especial não provido.” (REsp 637413 / RS, 2ª Turma, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 07/05/2009, publicado no DJ em 21/08/2009)

Assim sendo, pleiteia-se seja decretada a indisponibilidade dos bens dos demandados até o limite de R\$ 12.149.460,00 (doze milhões cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais) ⁶.

⁶ Equivalente ao valor do dano representado pelo valor global da Ata de n. 397/17 (R\$ 4.049.820,00) sem juros, e acrescido de multa civil calculada em duas vezes esse valor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para tornar efetiva a indisponibilidade dos bens dos demandados, fica requerida a concessão de liminar *inaudita altera parte* com as seguintes providências:

- a) Expedição de ofício à Central de Indisponibilidade de Bens, na forma estabelecida pelo Provimento nº 013/2012 da CGJ do TJSP, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis dos demandados e solicitando as averbações necessárias;
- b) Bloqueio de todos os veículos licenciados em nome dos demandados, por intermédio do Sistema RENAJUD;
- c) Bloqueio de todas as contas correntes e aplicações financeiras dos demandados, por intermédio do sistema BACENJUD.

Eventual excesso poderá ser objeto de imediato desbloqueio para que a garantia fique restrita ao valor do dano e multa civil, devidamente corrigido.

6 - O PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se num primeiro momento, a notificação dos demandados para os fins do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/1992. Superada a fase da defesa preliminar, observado o rito ordinário, requer-se a citação dos demandados para responderem aos termos da presente ação, e, querendo, oferecer resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia, prosseguindo-se até final decisão, quando será julgado procedente o pedido, nos seguintes termos:

Seja declarado nulo o contrato mencionado nestes autos, firmado entre o Município de Atibaia e a empresa demandada (Ata de Registro de Preços n. 397/17).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o art. 12 da Lei 8.429/1992, seja a empresa demandada condenada à perda dos valores acrescidos ilicitamente a seu patrimônio; e juntamente com os demais condenados solidariamente ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário, com a devolução aos cofres públicos dos valores supra indicados e outros que no curso da instrução se constate tenha sido pago em razão do contrato questionado. A este montante deverão ser acrescidos juros legais e correção monetária desde a data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 8.429/1992, devem os demandados ser condenados à perda da função pública se houver, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos, sanções que deverão ser dosadas e escolhidas de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade adequados às condutas dos demandados.

Subsidiariamente, caso não reconhecida a incidência da conduta do art. 10, requer-se a aplicação das sanções previstas no art. 12, III: ressarcimento integral do dano (nos termos do acima pleiteado), perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelos demandados, e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos sanções que deverão ser dosadas e escolhidas de acordo com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, adequados à conduta dos demandados.

Requer-se finalmente a condenação dos demandados ao pagamento das custas e demais despesas processuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo-se a juntada de documentos, depoimento pessoal dos demandados, que deverão ser intimados para esse fim, oitiva de testemunhas e provas periciais.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 12.149.460,00 (doze milhões cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

ATIBAIA, 2 de julho de 2018.

REGINA BARBARA MURAD LOUZADA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Shoji Yamada
Estagiário do Ministério Público

Índice dos documentos, que ofereço, conforme numeração dada no Inquérito civil de n. 43.0199.0001527/2017-.

- I – Portaria e documentos (fls. 02-A/05-A);
- II-Caderno entregue utilizado pela Prefeitura de Atibaia com logo do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul (fls. 9/10 e 36/38);
- III– Cópia do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e a respectiva decisão do Processo eTC – 12.989.17-4 (fls. 20/33);
- IV-Documentos empresa Guardian (fls. 62/65), quanto a constituição e regularidade formal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício do TCE-SP com a decisão do exame prévio do edital n. 089/2016 (fls. 379/389);

VI – Edital consolidado após o parecer do TCE (fls. 397/423);

VII – Adjudicação / Homologação às empresas vencedoras do certame licitatório (fls. 424/425);

VIII – Ata de Registro de Preços firmada com a Empresa Guardian Comercial e Serviços EIRELI (426/429v);

IX – Constituição da Empresa Guardiam, quanto a formação do polo passivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA
CIDADANIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

Representante: CLÉBER STEVENS GERAGE.


Investigados: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA e GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Objeto: Investigar eventual irregularidade no processo licitatório para a compra de materiais escolares pela PEA.

PORTARIA

A Promotoria do Patrimônio Público de Atibaia, tendo em vista as informações colhidas na Peça de Informação nº 1527/2017, em que consta a irregularidade nos materiais escolares licitados, especificamente, no caderno brochura pequeno de 96 folhas, por conter logomarca do Governo do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, no curso da supracitada peça de informação, ficou demonstrada uma impugnação ao edital de Registro de Preços, Pregão Presencial nº. 089/2016, por haver excesso de características dos produtos a serem licitados, conforme processo TC-12.989.17-4, e que não ficou demonstrada nos autos a republicação do edital, conforme decisão do TCE;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, nas manifestações prestadas pela municipalidade, não houve menção da impugnação ao edital;

CONSIDERANDO que, embora a empresa GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP tenha efetuado a troca dos cadernos com a logomarca do Governo do Mato Grosso do Sul, não justificou o uso de símbolos públicos de outro estado, tornando a procedência dos cadernos e dos demais itens adquiridos duvidosa, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa, que atenta contra princípios da administração pública, especificamente no que diz a legalidade e moralidade, considerando o disposto no artigo 296, III, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi possível localizar a contratada, para que prestasse os esclarecimentos que entende necessário;

CONSIDERANDO que, existe Ação Popular e Inquérito Civil instaurado com relação a material escolar referente a ano anterior, neste instante aguardando o resultado de perícia junto ao CAEX;

CONSIDERANDO que, há necessidades de se investigar desde o início do processo de escolha, a forma de apuração, a efetividade dos trabalhos, o envolvimento de servidores públicos, dentre outros;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências, além das necessárias:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Não havendo prejuízo ao interesse público, comunique-se aos investigados, via ofício, com cópia da presente Portaria, a instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 e ss. do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010), para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários;

2. Oficie-se a entidade, para que encaminhe todos os documentos de constituição e regularidades válidos, inclusive fiscais e sanitários, a relação dos dirigentes, servidores, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, notas fiscais, principalmente de todos os materiais adquiridos e com relação a licitação em tela, e demais, com relação ao exercício de 2017, desde o começo do ano, indicando-se as alterações, dentre outros, que entender necessários a esclarecer o ocorrido.

3. Oficie-se a ao do TCE quanto a irregularidade e recomendação contida no processo TC-12.989.17-4, bem como, para que tomem conhecimento sobre a instauração do presente Inquérito Civil;

4. Oficie-se ao Ministério do Trabalho, na empresa GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP, para que feita vistoria;

5. Junte-se a pesquisa junto a Jucesp, quanto a todas as alterações anotadas;

6. Com as respostas, tornem os autos conclusos para despacho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

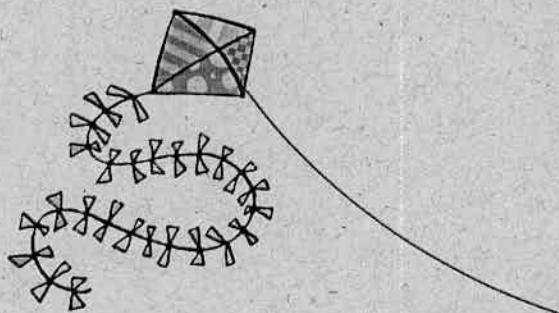
7. Nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designado o(a) Oficial de Promotoria lotado(a) nesta unidade para secretariar os trabalhos.

Atibaia, 12 de setembro de 2017.


REGINA BARBARA MURAD LOUZADA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Shoji Yamada
Estagiário do Ministério Público

ATIBAIA



CADERNO BROCHURA 1/4 - 96 FLS
FORMATO: 140 X 202MM



Prefeitura da Estância de

Atibaia

Secretaria de Educação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E35B.



517

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

36
C
fls. 35

Atibaia, 03 de Agosto de 2017.

Memorando nº. 799/2017 - SE

Resposta ao Ofício nº. 419/17 – 7ª PJ (chr)

Prezado Secretário de Governo,

Conforme solicitação da Exma. Promotora de Justiça de Atibaia, dra. Regina Barbara Murad Louzada, encaminhamos abaixo os esclarecimentos necessários, as providências tomadas e a relação de todos os documentos comprobatórios.

Sobre o material escolar integrante do kit distribuído aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a Prefeitura da Estância de Atibaia esclarece:

- A Guardian Distribuidora – empresa vencedora do pregão eletrônico – pelas regras estabelecidas no Edital de Licitação, pode efetuar a compra dos materiais licitados em qualquer fabricante, desde que o material fornecido atenda às especificações do edital;
- A entrega dos kits é realizada ponto a ponto nas escolas (conforme determina o edital da licitação) e teve início no dia 21/06/2017, encerrando-se no dia 01/07/2017 (cópias dos e-mails com a programação da entrega – Anexos nº. 01 e 02.). A entrega aos alunos se deu na semana do dia 03/07/2017;
- No dia 06/07/2017, por acidente, um aluno danificou a capa do caderno brochura pequeno de 96 folhas, momento em que foi detectada pela escola a existência da logomarca do Governo do Mato Grosso do Sul;
- De imediato a direção da escola comunicou à Secretaria de Educação e no mesmo dia (06/07/2017), tão logo o fato foi informado, a Secretaria de Educação de Atibaia enviou uma notificação à empresa Guardian Distribuidora via email cobrando esclarecimentos e a substituição do material em questão (cópia do e-mail – Anexo nº. 03);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

- No dia seguinte, sexta-feira (07/07/2017) a empresa Guardian Distribuidora enviou resposta à Secretaria de Educação esclarecendo que adquiriu os itens do kit escolar em vários fabricantes (ato perfeitamente legal) e que já notificou o fabricante cobrando esclarecimentos. Mesmo sem um retorno ainda formal do fabricante, a Guardian se prontificou em efetuar a troca dos cadernos brochura pequenos de 96 folhas, muito embora eles atendam às especificações do edital (cópia da carta da empresa – Anexo nº. 04);
- No dia 10/07/2017 às 10:30h a Secretaria de Educação enviou um e-mail a todas as escolas informando do ocorrido e que os novos cadernos seriam entregues a partir do dia 17/07/2017 pela empresa Guardian ponto a ponto, como foi anteriormente (cópia do e-mail – Anexo nº. 05);
- A partir do dia 17/07/2017 as escolas passaram a receber os novos cadernos. A entrega finalizou no dia 21/07/2017 (cópia da nota de remessa de troca – Anexo nº. 06);
- As aulas retornaram dia 01/08/2017 (recesso escolar de 17/07/2017 à 31/07/2017) e todos os alunos receberam cadernos novos, sendo assim não houve prejuízo algum para a aprendizagem dos alunos;
- No dia 31/07/2017, a Secretaria de Educação enviou um novo e-mail a todas as escolas informando da necessidade de recolher todos os cadernos com a logomarca do Governo de Mato Grosso do Sul pois a empresa passará ponto a ponto nas escolas para retirar a partir do dia 07/08/2017. Foi dada uma semana de prazo após o retorno às aulas, para que as diretoras tivessem tempo hábil de fazer o recolhimento de todos os cadernos (cópia do e-mail – Anexo nº. 07)
- A Prefeitura de Atibaia não quis disfarçar nenhuma fraude encapando os cadernos com material publicitário institucional do Governo Municipal. O que há, quando do momento da licitação, é o fornecimento das artes que podem ser impressas nas capas dos materiais adquiridos, conforme consta no edital. (Especificações: CADERNO BROCHURA PEQUENO, 96 FLS, com a seguinte descrição técnica: Capa dura, personalizado, costurado, formato 140 mm X 202 mm, miolo em papel OFFSET 56 g/m, com 96 fls. pautadas, folhas com margem e linhas impressas com exatidão na



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

frente e no verso. Capa e contracapa revestida em papel couché 115 g/m, papelão 780 g/m e guarda 120 g/m. Acabamento com costura reforçada).

Reforçamos que a troca dos cadernos foi efetuada sem custos aos cofres públicos e que nenhum aluno foi prejudicado, uma vez que as providências foram imediatas.

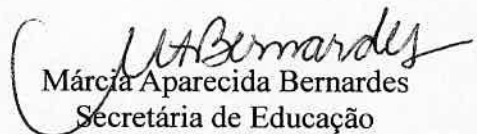
É importante destacar que de todos os itens que compõem o kit escolar, inclusive outros cadernos (caderno brochura grande, caderno quadriculado, agenda, caderno de desenho), esse fato ocorreu isoladamente com os cadernos brochura pequenos.

O Edital de Licitação dos Kits Escolares foi avaliado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), não sendo apontada qualquer irregularidade. Tal medida foi tomada em virtude de questionamentos apresentados por empresas que participaram da licitação, o que acarretou o atraso na entrega do material aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Todo o rito legal disposto no Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Processo nº 42.473/2016– Pregão presencial nº 089/2016, divulgado e homologado na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia na edição de 20 de maio de 2017, para a compra dos kits escolares, foi respeitado.

Em nenhuma hipótese será admitida a imputação de tentativa de fraude no processo licitatório em questão, visto que foi executado com o rigor legal necessário e em observância a todos os princípios legais: supremacia e indisponibilidade do interesse público; legalidade; moralidade; impessoalidade; igualdade; razoabilidade e proporcionalidade; motivação; publicidade; economicidade; eficiência; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento objetivo.

Atenciosamente,


Márcia Aparecida Bernardes
Secretária de Educação

Exmo Senhor

André Agatte

Secretário de Governo

Rua Albertina Mielli Pires, 145 – Vl. Maria – Atibaia – SP – CEP 12.940-150
tel: (11) 4414-3000 – fax: (11) 4414-3025
www.atibaia.sp.gov.br



MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SAO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

Processo : eTC - 12.989.17-4
Representante : ALVES & CABRAL LTDA - EPP
Representado : MUNICIPIO DE ATIBAIA

EXCELENTISSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de Representação formulada para Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº. 089/2016 deitado pelo MUNICIPIO DE ATIBAIA, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito Anexo 1 - Termo de Referência do Edital.

O Representante impugna o critério de julgamento adotado, a descrição e distribuição dos produtos nos lotes, a requisição de laudos que atestem ausência de falatos e o regramento das amostras.

Recebida a exordial como Exame Prévio de Edital, determinou-se a suspensão do andamento do certame, com abertura de prazo para apresentação de defesa (evento 9.1).

Com a defesa da Origem (evento 66.1) e manifestação de d. ATJ-Chefia pela improcedência da Representação (evento 72.1), vieram os autos ao MPC para oficiar com o *custos legis*.

É o relatório.

217
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.pep.sp.gov.br> link Valider documento digital e informe o código do documento: NSDK-SEL-67704-MVSN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:04, sob o número 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas**



Analisando os autos, verifica-se que improcedem as impugnações referentes ao critério de julgamento, a requisição de laudos que atestem ausência de fátatos e ao regramento das amostras, na forma como já bem exposto por d. ATJ em parecer ao qual este parquet faz a devida remissão (evento 72.1), atendendo aos princípios da economia e celeridade processuais.

Contudo, na visão ministerial, as críticas dirigidas à descrição e a composição dos lotes merecem prosperar.

No caso, verifica-se que os kits conjugam produtos personalizados (tais como agenda escolar, cadernos brochura grande e pequeno, caderno cartografia, caderno quadriculado, caderno universitário, caneca plástica, kit higiene bucal) com materiais comuns, considerados "de prateleira" (tais como lápis, apontador, borracha, tesoura), circunstância amplamente reprovada por esta C. Corte em diversos casos pretéritos (v.g. TC's n.ºs. 5101.989.16-8, 12955.989.16-5, 14753.989.16-9, 1130.989.15-5, TC-1182.989.15-2, TC-1200.989.15-0 e 1215.989.15-3).

Além disso, os kits também conjugam materiais que não possuem correlação entre si, tais como caneca e kit de higiene bucal com lápis, apontador, borracha, estojo, caderno e agenda. Nesse sentido, vale ressaltar que embora este Tribunal admita o critério de julgamento por lote ou "por kit", permite-se apenas a conjugação de produtos afins, objetivando preservar a competitividade, a economia de escala e o consequente alcance da proposta mais vantajosa para o interesse público. Nesse sentido, também há diversos precedentes nesta Casa (TC's n.ºs. 5101.989.16-8, 3165.989.16-1, 996.989.15-8, 10393.989.16-5 e outros).

Por ocasião das das correções a serem efetuadas, oportuno que a Origem reavalie

a própria
tem reco
da espec
alguma d
TC-0009

Por
deve ind
clara
proposta
competi

As O
pelo Co
no site



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
5ª Procuradoria de Contas

a própria necessidade de personalização de alguns dos produtos requeridos. Esta Corte tem recomendado cautela na exigência de customização, na medida em que imposições da espécie aumentam o custo dos produtos, sem que isso necessariamente corresponda a alguma espécie de benefício para a Administração ou para os beneficiários finais (v.g. FC-000952.989/15-0 e 5101.989.16-8).

Por fim, quanto ao *excesso na descrição dos produtos*, é remansoso que o Edital deve indicar, obrigatoriamente, "*1.1 - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara*" (art. 40, I da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a permitir a elaboração das propostas. Porém, o excesso nas especificações deve ser evitado, sob pena de restrição à competição e violação ao disposto no §5º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 7º | -1

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, característicos e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Nesse sentido, inclusive, o MPC já firmou a seguinte Orientação Interpretativa:

OI-MPC/SP n.º 01.05: As especificações excessivamente pormenorizadas no edital de licitação acarretam restrição da competitividade, quando não forem devidamente justificadas com base em razões de complexidade técnica do objeto, sob pena de configurar fortes indícios de direcionamento do certame.

É assente na jurisprudência da Casa que a descrição do objeto deve se limitar ao

As Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Colegió de Procuradores e publicada no Diário Oficial do Estado de 15.03.2016, estão disponíveis no site oficial do MPC - <http://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas/>

220
 COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
 acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento. NSDKGELK7704-MVSN

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
 acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código do documento. NSDKGELK7704-MVSN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas**

essencial para sua identificação e a boa execução do futuro contrato, não podendo o necessário cuidado e preocupação da Administração em buscar adquirir produtos de boa qualidade sujeitar a licitação a imposições restritivas e desestimulantes (TCE/SP, Pleno, TC 299/008/11, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 27/04/2011, v.u.).

No presente caso, a Origem não justificou adequadamente, por exemplo, a necessidade e pertinência dos seguintes requisitos: i) que a agenda escolar tenha exatamente 216 páginas, com 2 dias por página; ii) que os cadernos de cartografia e universitário tenham acabamento coil-lock; iii) que a alça da caneca plástica seja na cor azul, sem indicar a própria cor da caneca; iv) que o tubo plástico da cola bastão seja giratório; v) que as partículas de glitter da cola colorida sejam em 66 cores de 20 gr; vi) que a marca da tesoura esteja impressa na lâmina.

Além disso, observando atentamente o descritivo dos produtos, identificam-se expressões não raras vezes encontradas nas próprias embalagens dos produtos comercializados no mercado ou em sites especializados na revenda destes materiais, o que denota possível direcionamento das aquisições. Nesse sentido, o presente Edital apresenta, como exemplos, as seguintes expressões:

- a) "Colagem limpa e sem desperdícios" (Cola);
- b) "materiais primas de alta qualidade, não esfalela, não mancha as mãos, fórmula resistente à quebra, ideal para uso escolar cores vivas que facilitam sua identificação" (gizão de cera triangular);
- c) " Não aquarelavéis, próprio para colorir. Mina centralizada, desenho macio, não esfalela, resistência a quebras, desliza facilmente sobre o papel. Fácil de apontar, produzido com materiais atóxicos e madeira plantada, ecologicamente correta. O lápis deverá ser confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do grafite" (lápis de cor);
- d) "Deve possuir escrita macia e de excelente apagabilidade" (lápis preto);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Procuradoria de Contas

- e) "Massa com textura supermacia, cores vivas e miscíveis, que não esfurela. Atóxico, não mancha as mãos e que pode ser reaproveitada." (massa para modelar);
- f) "em material poliestireno cristal, 1ª transparente, de 1ª qualidade" (régua)

Desta forma, o cenário que ora se delineia não se harmoniza com o artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/02, segundo o qual "a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição", devendo a Origem "rever as especificações dos itens que compõem os kits escolares, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento à regulamentação dos órgãos de controle." (TC 8125 989/16-0)

Diante de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seu Procurador de Contas, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifesta-se pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Representação, com determinação de reforma e republicação do edital nos termos do artigo 21, §4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer que cumpria ofertar como *custos legis*.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2016

RAFAEL ANTÔNIO BALDO
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2016 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.

Processo nº 0000012.989.17-4

<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tce-sp/listagens/DownloadArquivo>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



216

PROCESSO:
REPRESENTANTE:

0000012.989.17-4

• ALVES & CABRAL LTDA - EPP

REPRESENTADO (A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
- ADVOGADO: (OAB/SP 58.198) / MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO (OAB/SP 84.291) / (OAB/SP 85.728) / (OAB/SP 90.514) / (OAB/SP 92.496) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / (OAB/SP 114.577) / (OAB/SP 129.838) / (OAB/SP 147.365) / (OAB/SP 168.985) / (OAB/SP 200.877) / (OAB/SP 226.066) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / (OAB/SP 242.258) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / (OAB/SP 261.574) / RODRIGO FOZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / MESSIAS CAMILO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 296.516) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / VALERIA SMALL (OAB/SP 330.890) / VINICIUS DE MORAES FELIX DORNELAS (OAB/SP 331.641) / CAMILLA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / RODRIGO SPONTEADO FAZAN (OAB/SP 342.542) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MARCIA LETICIA PEREIRA MENDES (OAB/SP 361.777) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089)

ASSUNTO:

Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 089/2016, processo administrativo nº 42.473/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito Anexo I - Termo de Referência do Edital.

EXERCÍCIO: 2017

Excelência,

Em análise representação formulada por ALVES & CABRAL LTDA - EPP, em face do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 89/2016, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, com vistas ao Registro de Preços para a aquisição eventual de kits escolares destinados ao uso dos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria da Educação, com entregas parceladas por um período

07/03/2017 17:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 1004782592018260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.

ICESP - Processo nº 00000012,989,17-4

https://processo.ice.sp.gov.br/iceesp/listagens/Download.aspx

ICESP - Processo nº 00000012,989,17-4

Registro de Preços para a aquisição eventual de kits escolares destinados ao uso dos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria da Educação, com entregas parceladas por um período de doze meses.

A interessada, no exercício da faculdade que lhe confere o § 1º do art. 113, da Lei das Licitações e Contratos, representou perante esta Corte, insurgindo-se contra aspectos do edital, conforme relatado por Vossa Excelência no despacho contido no evento nº 49, cujos termos peço venia para transcrever:

"A representante alega, em resumo, que o edital contém vícios de ilegalidade, precisando ser corrigido, pois, a seu ver: a) o formato do pregão (menor preço global do lote) já restringe de certa forma a competitividade, além do que cada lote contém produtos de naturezas distintas específicas personalizadas e itens confeccionados com exclusividade para essa licitação, como estojos e kits de higiene bucal, ferindo o preceito do inciso IV do artigo 15 da Lei 8.666; e, b) a situação irregular se agrava porque, consoante o item 16.4 e respectivas subitens do questionado ato convocatório, o fornecedor que tiver dificuldade em apresentar a amostra de apenas um item estará sumariamente desclassificado, ainda que tenha o melhor preço, uma vez que há exigências de amostras não encontradas no mercado, pelos irrelevantes detalhamentos que são requeridos pelo correspondente memorial descritivo, como por exemplo, kit individual de higiene bucal infantil."

Diante de tais questionamentos, a matéria foi recebida como exame prévio de edital, com determinação da suspensão do procedimento até ulterior deliberação desta Corte e fixação a autoridade responsável do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de justificativas pertinentes.

Em decorrência disso, a representada correu aos autos os esclarecimentos de seu interesse (evento 66), pelos quais rebate as imputações atribuídas ao edital.

A chefe da Assessoria Técnica desta Casa manifestou-se pela improcedência da representação.

já v. d. parcial

é a sint

Excelên da rep

Desse m penso q de natu persona itens o certame

As con foram d Eduardo

Por co unico por intere nature

Relat novam pobit molde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA WURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.

Ministério Público de Contas, Proponha pela precedência

Manifesto-re.

Precedência, entendo que refere-se a impugnações extraídas

nessas moldes, nos mesmos termos perfilhados pelo Parquet de Contas, sendo que precede a insurgença relativa a aglutinação de produtos personalizados com os "de plataforma" e materiais escolares com cartão.

As consequências decorrentes do indevido agrupamento de produtos foram descritas no D. voto proferido pelo Exmo. Conselheiro Dimas Ricardo Rangelino, nos autos de TC-1418/989/15(1):

"Permanece, a meu ver, configurada a inobservância dos preceitos dos artigos 13, inciso IV e 23, §1º, da Lei 8.666/93, que impedem exatamente a subdivisão do objeto em parcelas que proporcionem o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. A disputa de propostas, na forma como o objeto se apresenta, está restrita a empresas que comercializam produtos dispares, de diversos segmentos do mercado, limitando as perspectivas de alcance da proposta mais vantajosa e expondo a Administração a contratações antieconômicas."

Por consequência do agrupamento indevido de determinados itens em um único lote, o critério de julgamento eleito, qual seja, "menor preço por lote", torna-se injusto e restritivo, visto que menos interessados apresentarão condições de fornecer todos os produtos de naturezas distintas abarcados em um mesmo lote.

Relativamente a descrição excessivamente detalhada dos produtos, novamente me filio ao entendimento exarado pelo D. Ministério Público de Contas, uma vez que estas exigências editalícias, nos moldes como estão expostas, mostram-se contrárias ao preceito

TCSP - Processo nº 0000012.989.17-4

https://processos.tjsp.br/external/Download.do

TCSP - Processo nº 0000012.989.17-4

Publico de Contas, uma vez que estas exigências editalícias, muitas vezes estão expostas, mostram-se contrárias ao preceito do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, bem como inúmeras decisões desta Corte que condenam o excesso de detalhamento dos materiais nos certames, a exemplo do decidido nos autos do TC-025.9389/14[1].

"É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a descrição dos produtos almejados pela Administração deve se limitar ao essencial para sua identificação, sendo vedado o excesso de especificações, sob pena de violar o previsto no artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/02. Nestes termos, a decisão prolatada nos autos TC-000059.989.13-7, TC-000059.989.13-9, TC-000071.989.17-9 sob a relatoria do Sr. Relator Conselheiro ROBSON MARINHO, ao tratar do assunto:

"Nos termos da jurisprudência consolidada deste Tribunal, de que são exemplos os TCS-1769/01/10 e 10146/026/06, lembrados pela 1. SDG, o despeito de ser imprescindível para a caracterização do pretendido pela Administração, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei n. 8.666/93, não devem descer a minúcias que apenas contribuam para direcionar a contratação a determinada marca, afunilando, conseqüentemente, o leque de potenciais concorrentes que possuam iguais condições de satisfazer o interesse Público."

Neste contexto, deve a Administração reescrever as especificações constantes do Anexo V, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento a regulamentação dos órgãos de controle."

Todavia, no que tange a apresentação das amostras, percebo que os itens editalícios se encontram em consonância com os ditames da Lei Geral de Licitações, a Lei nº 10.520/02 e com o entendimento sedimentado por esta Corte,

Isso porque, exigem-se apenas da licitante vencedora amostras de produtos "de prateleira", sendo desnecessária a personalização, no razoável prazo de 05 dias úteis, sendo concedidos 20 dias adicionais para apresentação de laudos pertinentes caso a comissão técnica do pregão deseje suscitar alguma dúvida acerca da compatibilidade da amostra com as especificações do Anexo I do edital[4]. Portanto, neste ponto, entendo que a representação não deve prosperar.

Ante todo o exposto, tendo em conta os pontos impugnados pela

Ante todo o exposto, tendo em conta os pontos impugnados pela

[1] Decisão Plena proferida em 10/07/2014.

[2] ...

[3] Decisão Plena proferida em 10/07/2014.

[4] ...

[5] ...

[6] ...

[7] ...

[8] ...

[9] ...

Ante todo o exposto, tendo em conta os pontos impugnados pela representante, manifesto-me pela procedência parcial da edital, de acordo com as considerações expostas neste parecer.

A consideração de Vossa Excelência.

SDG, 13 de fevereiro de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

[1] Sessão Plenária de 15/04/2015 - Acórdão publicado em 05/05/2015 - transitou em julgado em 20/05/2015.

[2] "Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, levando em consideração que, por excessivos, irrelevantes ou desnecessários, limita a capacidade;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, levando em consideração que, por excessivos, irrelevantes ou desnecessários, limita a capacidade;

[3] Sessão Plenária de 04/06/2014. Decisão publicada no Diário Oficial em 14/06/2014, com trânsito em julgado em 01/07/2014.

[4] "16.1. A licitante detentora da melhor proposta deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação do Pregoeiro, 01 (uma) amostra de todos os itens que compõe o Kit Psicológ, para análise.

16.1.1. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas da embalagem original, devidamente identificadas, com o rótulo, de acordo com a legislação vigente e identificadas com data, assinatura e nome da empresa licitante, não sendo necessário a personalização das amostras.

16.1.2. Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas ou sem a sua embalagem original.

16.1.3. A amostra é necessária para que se confira os dados técnicos do material ofertado coincide com as exigências do Edital.

16.2. A critério da equipe técnica do Pregão, constatada alguma dúvida em relação à qualidade da amostra apresentada, poderá o Pregoeiro convocar a licitante detentora da melhor proposta a apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias, qualquer atestado de compatibilidade do item pasta com as especificações constantes do Anexo F - Termo de Referência deste Edital, nas seguintes condições:

- a) laudo atestando a ausência de falhas, conforme metodologia da Norma ABNT NBR 16.001/2012;
- b) laudo atestando níveis aceitáveis de falhas - A (BRA).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SÉRGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCSP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - Link válido: documento digital e informe o código do documento: 0000-0000-0000-0000

07/03/2017 17:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2018 às 19:01, sob o número 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
 "Prof. José Luiz de Anhaia Melo".



TC-12.989.17-4
 Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 22-02-2017

Preliminarmente o E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, nos autos do TC-12.989.17-4. Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando a Prefeitura Municipal de Atibaia que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do Pregão Presencial nº 089/2016, de forma que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

- 1- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2- Ao Gabinete da Presidência para oficialar;
- 3- Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão;
- 4- À Fiscalização competente para anotações;
- 5- Ao arquivo.

SDG-1, em 23 de fevereiro de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/alm/mlv

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
 INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADA DIGITALMENTE POR: SÉRGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinaturas digitais, acesse o site: www.tce.sp.gov.br. Link Valador documento digital e informe o código do documento: 01226-81981-44455-LANMB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

143

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
 04ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 22/02/2017.
 Exame Prévio Municipal
 Julgamento

Processo eletrônico: TC 0000003-089/17-9

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP, por meio da sócia Francisca Ildelise Alves.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Responsável: Prefeito - Saulo Bedross de Souza.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão nº 089/2016.

Excelentíssimos Senhor Presidente,
 Senhores Conselheiros, e,
 Senhor Procurador do Ministério Público de Contas,

Relato a representação formulada pela empresa ALVES & CABRAL LTDA - EPP, relativa ao Pregão Presencial nº 089/2016 (processo administrativo nº 42.473/2016), do tipo menor preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA, consistindo o Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entrega parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no respectivo Anexo I - Termo de Referência.

A representante alegou, em resumo, que o edital contém vícios de ilegalidade, precisando ser corrigido, pois, a saber:

a) o formato do pregão (menor preço global do lote) já restringe de certa forma a competitividade, além do que cada lote contém produtos de naturezas distintas, específicas, personalizadas e itens confeccionados com exclusividade para essa licitação, como estojos e kits de higiene bucal, ficando o preceito do inciso IV do artigo 13 da Lei 8.666/90;

b) a situação irregular se agrava porque, consoante o item 13.1 e respectivos subitens do questionário até convocatório, o fornecedor que tiver dificuldade em apresentar a amostra de apenas um item estará sumariamente desclassificado, ainda que tenha o melhor preço, uma vez que há exigências de amostras não encontradas no mercado, pelos irrelevantes detalhamentos

Cópia de documento assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:04, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

que são requeridos pelo correspondente memorial descritivo, como por exemplo, kit individual de higiene bucal infantil.

Referido processo me foi distribuído por prevenção ante a conexão da matéria com aquela tratada no processo eletrônico TC nº 18787.989.16-9, cujo arquivamento foi decidido em face da revogação do Pregão Presencial nº 085/2016.

Após, diante dos questionamentos feitos, a matéria foi recebida como exame prévio de edital, com determinação da suspensão do procedimento até ulterior deliberação desta Corte e fixação a autoridade responsável do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de justificativas pertinentes.

Em decorrência disso, a representada trouxe aos autos os esclarecimentos de seu interesse (evento 66), pelos quais rebate as imperfeições atribuídas ao edital.

A instrução processual revela divergência de opiniões, pois a Chefe da Assessoria Técnica desta Casa manifestou-se pela improcedência da representação, enquanto o MP de Contas e a SDG se manifestaram pela procedência parcial das impugnações.

Feito o relatório, passo ao voto.

PRELIMINARMENTE, PEÇO REFERENDO PARA OS ATOS PRATICADOS.

NO MÉRITO, VERIFICO QUE MERECEM PROSPERAR AS IMPUGNAÇÕES FEITAS REFERENTES A DESCRIÇÃO E A COMPOSIÇÃO DOS LOTES, ilustradas pela jurisprudência aplicável citada nos pareceres juntados aos autos.

ASSIM, ACOMPANHANDO O ENTENDIMENTO DO MP DE CONTAS E DA SDG, VOTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO, com determinação a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA para que adote as medidas corretivas pertinentes, que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de

Para o MP de Contas e a SDG: não procedem as impugnações referentes ao critério de julgamento, a requisitos de laudos que atestem ausência de fraudes e ao pagamento das amostras; e procedem as críticas dirigidas à descrição e à composição dos lotes.

Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original deve ser devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sumário
 prov.
 prazo
 8,66
 acor.
 prev.
 dev.
 NAVE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

149

Samilas e a jurisprudência desta Tribunal, tem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

É como julgo, devendo o processo, após a publicação de acordo e o trânsito em julgado, seguir para o arquivo, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

MAVR

Cópia de documento assinado digitalmente por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MENDES - SESP. Para obter informações sobre assinatura e ou ver o arquivo original acesse: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:04, sob o número 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:04, sob o número 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E36E.



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.163.867/17-3

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª. ALTERAÇÃO
GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS S.H.**

CNPJ Nº 11.135.599/0001-97 - NIRE Nº 35.6.01243837



Pelo presente instrumento, o Sr. **ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI**, brasileiro, nascido em 18/02/1975, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 18.348.317 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 148.270.688-10, residente e domiciliado a Rua Francisco Soledade nº. 156, Apto 131, Parque da Mooca, São Paulo/SP CEP 03125-07;

Único sócio da empresa **GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, com sede a Avenida Manoel Casanova, 1435-Bloco B, Meu Cantinho, Suzano - SP, CEP 08664-645, cujo ato constitutivo se encontra registrado e arquivado na JUCESP sob nº 35.6.01243837 em 18/12/2015, com última alteração registrada e arquivada sob nº 2.259.411/15-0 em 24/11/2015, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 11.135.599/0001-97, resolve na melhor forma de direito, proceder a seguinte alteração, conforme previsto na legislação vigente.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato o titular decide alterar a sede da empresa para a Rua Barretos, 159, Bairro da Mooca, município de São Paulo/SP, CEP 03184-080;

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação

A empresa tem a denominação de **GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS - EIRELI**, revestida da forma especial de empresa individual de responsabilidade limitada, regulando-se pelas normas da lei nº. 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede

A sede da empresa é no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Barretos nº. 159, Bairro da Mooca, CEP 03184-080, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto social

A sociedade tem por objeto social explorar o ramo de atividade de comércio varejista de material escolar, material de escritório, mochilas, artigos de armarinho, materiais de escritório, didático, pedagógico, artigos esportivos, materiais e produtos de limpeza e descartáveis, equipamentos e suprimentos de informática, artigos de iluminação, móveis, escolares e de escritório, mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos de segurança e EPIs em geral, peças e acessórios novos, mecanismo e elétricos para veículos automotores, pneus em geral e câmaras de ar, óleo lubrificante hidráulico e de motores, serviços de recuperação, retífica em geral, alinhamentos e balanceamento, serviços de mecânica, de motor e câmbio, suspensão elétrica, tapeçaria, funilaria e pintura, serviços de manutenção e recuperação de máquinas em geral, fabricação de kit escolar e industrialização de artefatos de papelaria, comércio de material de construção em geral, cimento e seus derivados, concreto em geral, concreto betuminoso asfáltico, emulsão asfáltica, areia e pedra em geral, materiais para pintura em geral, ferramentas de construção civil em geral, ferro e aço em geral, material hidráulico e tubos em geral, madeira em geral, material elétrico em geral, plantas e gramas diversas, serviço de instalação de estruturas, de equipamentos, locação de equipamentos para shows e eventos, som, iluminação, arquibancadas, palcos, camarins, tendas, barracas, lonas e coberturas, locação de banheiros químicos, estruturas, locação de veículos leves, pesados e máquinas em geral, locação de equipamentos em geral, não se enquadrando na Lei 6099 de arrendamento mercantil, bem como o serviço de apoio administrativo a empresas e planejamentos de rotina, preparação e elaboração de arquivos e documentos e serviços complementares, armazéns gerais de acordo com o Decreto Federal nº. 1.102 de 21/11/2003, serviços de escritório e locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo de duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E379.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-8
 Av. Presidente Antônio Carlos, 1149 - Bairro Cosmópolis - Jd. Pissoneiro/70 - CEP 13270-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (13) 3241-5491 - Fax: (13) 3244-1494

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.335/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 40780504171417590328-2; Data: 05/04/2017 14:19:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEX70222-5GN6; Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberete Miranda Cavalcanti
 Titular



JUDESP

CLÁUSULA QUINTA – Do capital social

O capital social da empresa em moeda corrente do país, de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil reais), divididos em 2.610.000 (dois milhões e seiscentos e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e devido em sua integralidade pelo titular da empresa.

ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI	2.610.000 Quotas	R\$ 2.610.000,00
Totalizando	2.610.000 Quotas	R\$ 2.610.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Da responsabilidade do titular

A responsabilidade do titular da empresa EIRELI é limitada ao capital social integralizado (art. 1052 CC/02)

CLÁUSULA SETIMA – Da Administração

A administração da empresa EIRELI será exercida pelo titular ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI, retro qualificado a quem caberá o uso da denominação social, bem como sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, e possuirá todos os poderes para a prática de todos os atos da empresa, podendo representar a mesma, perante quaisquer órgãos da administração pública, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal; perante autarquias, sociedades de economia mista e paraestatal, inclusive perante a Receita Federal do Brasil, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e suas carteiras, registros imobiliários, Juntas Comerciais, concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outros órgãos em todos os negócios da empresa, e em todo o território nacional.

Parágrafo primeiro – Dos procuradores

O titular poderá nomear procuradores em nome da EIRELI.

Parágrafo segundo – Do administrador não titular

O titular ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI, poderá eleger, por meio de alteração do ato constitutivo, outra pessoa física para exercer a administração de empresa.

Parágrafo terceiro – Da remuneração mensal

O administrador titular poderá receber "pró labore" pelo exercício da administração da empresa, deliberação esta que fica a critério exclusivo do titular da empresa EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – Do exercício social

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, a formação de reservas forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

CLÁUSULA NONA – Dos balanços intermediários

O titular da empresa EIRELI poderá deliberar pelo levantamento de balanços intermediários a qualquer tempo (mensais, trimestrais ou semestrais) e distribuir lucros com base neles, desde que existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da dissolução

A empresa não se dissolverá pela morte, interdição ou incapacidade permanente de seu titular, continuando a existir com seus herdeiros ou sucessores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:19:11, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E379.

6
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:07, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E379.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Cosmópolis - Jd. Presidente - CEP 04000-000 - SP www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel.: (11) 2144-1001 - Fax: (11) 2144-1004

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40780504171417590328-3; Data: 05/04/2017 14:19:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEX70221-3Y83; Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valéria Miran de Cavalcanti
 Titular



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos herdeiros

Caso qualquer dos herdeiros ou sucessores do titular da empresa não desejarem ingressar na empresa EIRELI, seus haveres serão apurados com base no valor patrimonial das quotas e pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, decretação de interdição ou incapacidade permanente do titular, desde que a empresa EIRELI possua caixa para tal, e em não possuindo, deverá ser apurado nova forma de pagamento dos haveres por aqueles que permanecerem na empresa EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da não participação em outra EIRELI

O titular ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI, declara expressamente que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do desimpedimento

O titular ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.001, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos casos omissos

Os casos omissos por presente ato constitutivo serão regulados pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 2002 do Código Civil que se refere as sociedades limitadas empresárias, e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas Lei nº. 6.404 de 15/12/76 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro

Fica eleito o foro da situação da empresa para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de Outubro de 2016

[Handwritten signature]
 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Suzano

ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI

Sócio Titular

JUCESP
 17 FEV 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP

SECRETARIA GERAL
 FLÁVIA RIBEIRO DOS SANTOS
 SECRETÁRIA GERAL

85.993/17-7

JUCESP

Testemunhas:

[Handwritten signature]
 Cléber da Silva Santos
 RG 45.612.559-0

[Handwritten signature]
 Patrícia Sant'Ana Gonzales
 RG 25.830.284-7

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SUZANO (SP) - CNJ 06.870-0
 Rua Barão do Rio Branco, 440 - Vila D'Orléans - Suzano - SP - Fone: (11) 4752-1777 - (11) 4744-1414

Reconheço por semelhança com valor 1 firma(s) de: ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI(117585). Dou fé.
 Suzano-SP, 02/12/2016 Em Test. *[Handwritten signature]*
 Assinatura: ELAINE DA SILVA VIDAL PUGLIESE ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Código Seg: 4850485050484854485652494948 - Valor: R\$ 15

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SUZANO
 Rua Barão do Rio Branco, 440 - Vila D'Orléans - Suzano - SP
 MATHEUS GREGÓRIO RUIZ DA SILVA
 Escrevente

JUCESP
 1150AA0111861

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 10/04/2017 às 12:05:18 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f8cfc93e657eaeafb11bcc04363e037f11156d1969a7545b6fb53972fc
fc1aad68473a64305626a27c32a5408552d7f3ca82b49c8ae108225f21d26702be8b

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para GUARDIAN COMERCIAL e SERVICOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

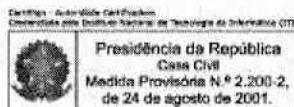
Esta certidão tem a sua validade até: 07/04/2018 às 03:27:41 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 685080

Código de Controle da Autenticação:

40780504171417590328-1 a 40780504171417590328-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E379.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

Ofício nº. **4052** /2017 – EXPPGJ

Protocolo nº. 112.501/2017 - MPSP
Ref.: Ofício nº. 538/2017 – 7º PJ (chr), de 15 de setembro de 2017.
IC nº. 14.0199.0001527/2017-3 - PP.
(Pede-se o uso destas referências)

Senhor Conselheiro-Presidente

Nos termos do art. 104, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, encaminho a Vossa Excelência o pedido contido no ofício nº. 539/2017 anexo, da Promotoria de Justiça de Atibaia, subscrito pela Promotora de Justiça REGINA BARBARA MURAD LOUZADA.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

CÓPIA

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP. 01017-906
SÃO PAULO - SP
Vers.

Procuradoria de Justiça de Atibaia 10:13 15/Mar/2018 00000429



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de fevereiro de 2018

Ofício CGC.ARC nº 27/201
Exp. TC-021608/026/17
Ref. eTC-00012/989/17-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0013064/18

Data : 20/02/2018 Hora: 15:01:14
Local de Entrada: 14050502

Local de Entrada:
SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:
RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em conformidade com os termos do Ofício nº 4052/2017-EXPPGJ, de 04 de outubro de 2017, protocolo nº 112.501/2017-MPSP, ref. Ofício nº 538/2017-7ºPJ-(chr), de 15 de setembro de 2017, I.C. nº 14.0199.0001527/2017-3-PP, encaminhar cópia do despacho e de peças, no expediente em epígrafe, do processo em referência.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.


JOSUÉ ROMERO

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor Doutor
GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça do Ministério
Público do Estado de São Paulo
Nc/ceoa/1

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

EXPEDIENTE: TC - 21608/026/17

INTERESSADO: Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Dr. Gianpaolo Poggio Smanio.

ASSUNTO: Ofício nº 4052/2017 - EXPPGJ (ref. ao Ofício nº 538/2017 - 7ª PJ chr de 15/09/17 - IC nº 14.0199.0001/2017-3-PP).

Ciente.

Considerando que a representação objeto do TC 12.989.17-4 foi julgada parcialmente procedente pelo E. Tribunal Pleno desta Corte em sessão de 22/02/17, com o referido julgamento transitado em julgado em 04/04/17, encontrando-se o processo arquivado desde então, remeta-se ao ilustre solicitante a cópia do correspondente V. Acórdão, acompanhado do voto condutor por mim proferido e acolhido na íntegra pelo Plenário.

Ao Cartório para cumprir.

GCARC, em 30 de janeiro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

MAVR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
 "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-12.989.17-4
 Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 22 -02-2017

Preliminarmente o E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, nos autos do TC-12.989.17-4.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Atibaia** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 089/2016**, de forma que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Gabinete da Presidência para oficiar;
- 3 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão;
- 4 - À Fiscalização competente para anotações;
- 5 - Ao arquivo.

SDG-1, em 23 de fevereiro de 2017

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/aim/mlv

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E382.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
04ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 22/02/2017.
Exame Prévio Municipal
Julgamento

Processo eletrônico: TC 00000012.989.17-4

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP, por meio da sócia Francisca Ildelisse Alves.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.
Responsável: Prefeito - Saulo Pedroso de Souza.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão nº 089/2016.

Excelentíssimos Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros, e,
Senhor Procurador do Ministério Público de Contas,

Relato a representação formulada pela empresa ALVES & CABRAL LTDA - EPP, relativa ao Pregão Presencial nº 089/2016 (processo administrativo nº 42.473/2016), do tipo menor preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no respectivo Anexo I - Termo de Referência.

A representante alegou, em resumo, que o edital contém vícios de ilegalidade, precisando ser corrigido, pois, a seu ver:

- a) o formato do pregão (menor preço global do lote) já restringe de certa forma a competitividade, além do que cada lote contém produtos de naturezas distintas específicas personalizadas e itens confeccionados com exclusividade para essa licitação, como estojos e kits de higiene bucal, ferindo o preceito do inciso IV do artigo 15 da Lei 8.666; e,
- b) a situação irregular se agrava porque, consoante o item 16.1 e respectivos subitens do questionado ato convocatório, o fornecedor que tiver dificuldade em apresentar a amostra de apenas um item estará sumariamente desclassificado, ainda que tenha o melhor preço, uma vez que há exigências de amostras não encontradas no mercado, pelos irrelevantes detalhamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

que são requeridos pelo correspondente memorial descritivo, como por exemplo, kit individual de higiene bucal infantil.

Referido processo me foi distribuído por prevenção ante a conexão da matéria com aquela tratada no processo eletrônico TC nº 18787.989.16-9, cujo arquivamento foi decidido em face da revogação do Pregão Presencial nº 085/2016.

Após, diante dos questionamentos feitos, a matéria foi recebida como exame prévio de edital, com determinação da suspensão do procedimento até ulterior deliberação desta Corte e fixação à autoridade responsável do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de justificativas pertinentes.

Em decorrência disso, a representada trouxe aos autos os esclarecimentos de seu interesse (evento 66), pelos quais rebate as imperfeições atribuídas ao edital.

A instrução processual revela divergência de opiniões, pois a Chefia da Assessoria Técnica desta Casa manifestou-se pela improcedência da representação, enquanto o MP de Contas e a SDG se manifestaram pela procedência parcial das impugnações¹.

Feito o relatório, passo ao voto.

PRELIMINARMENTE, PEÇO REFERENDO PARA OS ATOS PRATICADOS.

NO MÉRITO, VERIFICO QUE MERECEM PROSPERAR AS IMPUGNAÇÕES FEITAS REFERENTES À DESCRIÇÃO E À COMPOSIÇÃO DOS LOTES, ilustradas pela jurisprudência aplicável citada nos pareceres juntados aos autos.

ASSIM, ACOMPANHANDO O ENTENDIMENTO DO MP DE CONTAS E DA SDG, VOTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO, com determinação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA para que adote as medidas corretivas pertinentes, que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de

¹ Para o MP de Contas e a SDG: não procedem as impugnações referentes ao critério de julgamento, à requisição de laudos que atestem ausência de fthalatos e ao regramento das amostras; e procedem as críticas dirigidas à descrição e à composição dos lotes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

É como julgo, devendo o processo, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seguir para o arquivo, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

MAVR


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>


NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00000012.989.17-4
REPRESENTANTE: ALVES & CABRAL LTDA - EPP
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
(A): **ADVOGADO:** (OAB/SP 58.198) / MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO (OAB/SP 84.291) / (OAB/SP 85.728) / (OAB/SP 90.534) / (OAB/SP 92.496) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / (OAB/SP 114.597) / (OAB/SP 129.836) / (OAB/SP 147.365) / (OAB/SP 168.985) / (OAB/SP 200.877) / (OAB/SP 226.063) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / (OAB/SP 242.858) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / (OAB/SP 261.574) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / MESSIAS CAMILO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 296.516) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / VALERIA SMALL (OAB/SP 330.890) / VINICIUS DE MORAES FELIX DORNELAS (OAB/SP 331.641) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / RODRIGO SPONTEADO FAZAN (OAB/SP 342.542) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MARCIA LETICIA PEREIRA MENDES (OAB/SP 361.777) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089)
ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 089/2016, processo administrativo nº 42.473/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito Anexo I - Termo de Referência do Edital.
EXERCÍCIO: 2017

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 4ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 22 de fevereiro de 2017.

SDG-1, 24 de Fevereiro de 2017.

Maria do Socorro dos Santos Mendes
 SDG-1 (TAQUIGRAFIA)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MENDES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: OF1Z-CLEP-5VON-GGYZ


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>


C E R T I D ã O

PROCESSO: 00000012.989.17-4

REPRESENTANTE: ■ ALVES & CABRAL LTDA - EPP

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

■ **ADVOGADO:** (OAB/SP 58.198) / MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO (OAB/SP 84.291) / (OAB/SP 85.728) / (OAB/SP 90.534) / (OAB/SP 92.496) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / (OAB/SP 114.597) / (OAB/SP 129.836) / (OAB/SP 147.365) / (OAB/SP 168.985) / (OAB/SP 200.877) / (OAB/SP 226.063) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / (OAB/SP 242.858) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / (OAB/SP 261.574) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / MESSIAS CAMILO DOS SANTOS JUNIOR (OAB/SP 296.516) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / VALERIA SMALL (OAB/SP 330.890) / VINICIUS DE MORAES FELIX DORNELAS (OAB/SP 331.641) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / RODRIGO SPONTEADO FAZAN (OAB/SP 342.542) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MARCIA LETICIA PEREIRA MENDES (OAB/SP 361.777) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 089/2016, processo administrativo nº 42.473/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito Anexo I - Termo de Referência do Edital.

EXERCÍCIO: 2017

Certifico que o v. Acórdão do processo em epígrafe publicado no DOE de 14/03/17, transitou em julgado em 04/04/2017.

Cartório do GCARC, 3 de Maio de 2017.

GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES
 Assistente Técnico de Gabinete I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES. Sistema e-TCESP.
 Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: R0B5-F1T1-6CP1-5X7L



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo eletrônico: TC 12.989.17-4.

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP, por meio da sócia Francisca Ildelisse Alves.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.
Responsável: Prefeito - Saulo Pedroso de Souza.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 089/2016 (processo administrativo nº 42.473/2016), do tipo menor preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de kits escolares, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no respectivo Anexo I - Termo de Referência.

EMENTA: Impugnação envolvendo falhas existentes no edital, dentre as quais, indevida descrição e composição dos lotes. Legislação, doutrina e jurisprudência. Procedência parcial da representação, com determinações e recomendações à Prefeitura Representada. Votação Unânime.

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo de Exame Prévio de Edital, relativo ao TC 12.989.17-4, instaurado pela Prefeitura Municipal de Atibaia, acordam em sessão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, realizada em 22/02/17, por votação unânime, julgar parcialmente procedente a representação formulada pela representante, com determinações e recomendações, na conformidade do relatório e voto do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Participaram do julgamento o Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (Presidente), os Conselheiros ANTONIO ROQUE CITADINI (Relator), EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RENATO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARTINS COSTA, DIMAS EDUARDO RAMALHO e CRISTIANA DE CASTRO MORAES, e o Auditor Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO



Prefeitura da Estância de Atibaia
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28 de março de 2016

A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E DA CIDADANIA


Ref: 42473/16 – Pregão Presencial 089/16 – aquisição de material escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Dr. Messias Camilo dos Santos Junior
Sr. Secretário

Atendendo determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 172/177) procedemos as adequações necessárias no Termo de Referência (fls. 150/171), destinado a aquisição de materiais escolares.

Submetemos o edital consolidado à apreciação de V. S^a., para o necessário parecer jurídico.

Atenciosamente


João Alberto Siqueira Donul
Diretor do Departamento
de Compras e Licitações

RECEBIDO DIA
29 MAR 2017
SECRETARIA
ASSUNTOS JURÍDICOS

AO
Procurador(a) *Dr. Silveira*
PARA MANIFESTAÇÃO
29.1.03.17

Messias Camilo dos Santos Junior
Secretário dos Assuntos Jurídicos
e da Cidadania

A
SAD

Considerando o atendimento integral dos apontamentos realizados pelo E. TCE, aprovo minuta de edital encartada nos autos.

Desse forma, segue o presente para continuidade dos atos administrativos.

Messias Camilo dos Santos Junior
Secretário dos Assuntos Jurídicos
e da Cidadania

29/03/17



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

fls. 69

PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS ESCOLARES, ENTREGUES EM FORMA DE KITS, DESTINADOS AO USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia/SP, iniciando-se no dia **18 de Abril de 2017, às 09 horas**, e será conduzido pela Pregoeiro **Flávio Waldemar Brajon**, com auxílio de equipe de apoio.

A Prefeitura Municipal de Atibaia, através da Secretaria de Administração, **Departamento de Compras e Licitações**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, N. 089/2016** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens descritos no **ANEXO 01, Processo Administrativo n.º 42.473/2016**, Licitação que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n.º 4.386, de 05 de setembro de 2003 e n.º 6.954 de 14 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações na Lei n.º 147 de 07/08/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e condições estabelecidas pelo presente edital.

- Informações referentes a este Pregão, serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani n.º 100, Vila Rica, Atibaia/SP, nos dias úteis das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs, ou pelo fone: (11) 4414-2652.
- O edital poderá ser adquirido no Setor de Protocolo, à Avenida da Saudade, n.º 252, Centro, nos dias úteis das 10hs às 16hs, ou SEM ÔNUS via internet através do site www.atibaia.sp.gov.br.
- Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento no valor de R\$ 10,00 (dez reais), deverá retirá-lo no Departamento de Compras e Licitações à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, nos dias úteis das 9hs às 12hs e das 13hs às 16hs.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

1. Das Condições para Participação

1.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Em forma de consórcios ou grupos de empresas;
- c) Que tenham sócios em comum, estiver com Falência Decretada, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação;
- d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula Nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2. Do Objeto

2.1. Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico para registro de preços para eventual aquisição de materiais escolares, entregues em forma de kits, destinados ao uso dos alunos da rede municipal de ensino, da secretaria de educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no **Anexo 01 – Termo de Referência** deste Edital.

3. Do Edital

3.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

fls. 71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E389

3.2. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Documentos Necessários Para Habilitação
ANEXO 03	Modelo – Termo de Credenciamento
ANEXO 04	Modelo – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação
ANEXO 05	Modelo – Declarações
ANEXO 06	Modelo – Planilha de Proposta de Preços
ANEXO 07	Modelo – Minuta da Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e de Notificação

4. Dos Prazos

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é **de 12 (doze) meses**.

4.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
- b) Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

4.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

5. Do Pagamento

5.1. De acordo com o objeto deste certame a empresa vencedora apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia Nota Fiscal/Fatura referente ao material **entregue**.

5.2. A Prefeitura da Estância de Atibaia **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de para **aceitá-la ou rejeitá-la**.



Prefeitura da Estância de Atibaia
 Estado de São Paulo
 Secretaria de Administração

5.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.2., a partir da data de sua reapresentação.

5.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

5.5. O Município de Atibaia providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

5.5.1. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

5.5.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

5.6. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.7. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6. Dos Prazos de Fornecimento, Locais de Entrega e das Condições de Recebimento do Objeto desta Licitação.

6.1. Os materiais, objetos deste certame, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os materiais, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento, nos endereços relacionados no Anexo 01 deste Edital.

6.1.2. A empresa CONTRATADA para o Lote 01, no momento da entrega, deverá montar os materiais ofertados em forma de Kit, conforme composição estabelecida no Anexo 01 – Termo de Referência, devendo acondicioná-los em caixas de papelão reforçado (embalagens primárias), contendo um kit cada. A embalagem primária deverá ser entregue dentro de caixas de papelão (embalagens secundárias), com até 10 (dez) kits por caixa.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

fls. 73

403
C

6.1.3 Para os materiais referentes aos **LOTES 2 e 3**, fica **dispensada a entrega na forma do item 6.1.2.**, devendo, no entanto, os materiais serem entregues em suas embalagens originais, nos locais, quantidades e prazos informados em cada Autorização de Fornecimento.

6.1.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Na hipótese de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.4. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura da Estância de Atibaia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

6.5. A Prefeitura da Estância de Atibaia não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

7. Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados.

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

8. Do Critério de Julgamento

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO, NO REGIME DE MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

9. Do Regulamento Operacional do Certame

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições.

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata de sessão de abertura da licitação com o auxílio eletrônico.
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. Das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

10.1. A(s) Microempresa(s) ou Empresa(s) de Pequeno Porte, deverá(ão) apresentar declaração, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO 05** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

10.1.1. A não apresentação da declaração contida no **ANEXO 05** do edital, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios prescritos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

11. Do Credenciamento

11.1. No dia, hora e local estipulados neste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. Para tanto, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identificação que contenha foto,
- b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove poderes do mandante para a outorga.

11.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

11.3. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

11.4. O Termo de credenciamento (**ANEXO 03**), a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**ANEXO 04**) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO 05**) deverão ser entregues ao pregoeiro acompanhado de documento oficial de identificação que contenha foto, em separado dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

11.5. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**ANEXO 04**) e a declaração de enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP (**ANEXO 05**), estarão à disposição para assinatura dos representantes por ocasião da abertura da sessão ou poderão ser entregues individualmente preenchidas e assinadas pelos representantes.

10.6. Os documentos de credenciamento e as declarações, serão retidos pela Equipe de Apoio ao Pregão e juntados ao processo administrativo.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

12. DOS ENVELOPES

12.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes, fechados e indevassáveis, contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ENVELOPE "01" - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/16
PROCESSO N.º 42.473/16

À PREFEITURA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ENVELOPE "02" - HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 089/16
PROCESSO N.º 42.473/16

12.1.1. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

12.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

12.3. Os envelopes encaminhados via postal poderão ser entregues, respeitados data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, no seguinte endereço: Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Bruno Sargiani, n.º 100 – Vila Rica – Atibaia/SP – CEP 12.940-412.

13. Do Envelope 01 – Proposta

13.1. **Proposta para Fornecimento**, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária número do Processo e número do Pregão.

13.2. O prazo de validade que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;

13.3 Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

13.4. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao material entregue nos locais fixados neste Edital.

13.5. Na proposta, deverá conter:

- a) Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) Especificação completa do material ofertado, contendo o preço unitário e total, bem como a **marca e os preços de cada item**, acompanhado de informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **ANEXO 01** deste Edital;
- c) Indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) Contenham mais de **02 (duas)** casas decimais em seus valores unitários.
- c) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;
- d) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- e) Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecem reduções sobre as propostas mais vantajosas

13.7. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

14. Do Envelope 02 – Documentos Necessários Para Habilitação

14.1. O envelope "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados no **ANEXO 02** deste Edital.

15. Da Sessão Pública e Abertura do Pregão

15.1. A equipe de pregão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

15.1.1. Poderá ser permitido aos licitantes sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação.

15.2. Em seguida identificará a proposta de **menor preço global do lote**, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

15.3. As propostas com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da proposta de menor preço, serão classificadas em ordem crescente.

15.4. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital.

15.5. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, com valor **superior em até 10% (dez por cento)** da proposta de menor preço, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

15.6. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

15.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço.

15.8. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

15.9. Será admitida a redução mínima de um lance para outro de acordo com valor estipulado que será decidido em sessão entre a Sr.(a) Pregoeiro(a) e licitantes.

15.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a licitação.

15.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

15.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá o(a) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

15.13. Declarada encerrada a etapa de lances e for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/06.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

15.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

15.13.2. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentar melhor oferta.

15.13.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 15.13 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.13.4. O disposto no subitem 15.13 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.14. Havendo alteração de preços, em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a readequação da proposta comercial, revisando os valores unitários/totais no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a).

15.15. Considerada aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, desde que efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação.

15.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.17. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

15.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da negociação de cada item, com registro em ata da síntese das suas razões.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

15.20. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes devidamente rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16. Das Amostras

16.1. A licitante detentora da melhor proposta deverá encaminhar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação do Pregoeiro, 01 (uma) amostra de todos os itens, para análise.

16.1.1. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas da embalagem original, devidamente identificada, com o rótulo, de acordo com a legislação vigente e identificadas com data, assinatura e nome da empresa licitante.

16.1.2. Não serão avaliadas as amostras que não estiverem identificadas ou sem a sua embalagem original.

16.1.3. A amostra é necessária para que se confira os dados técnicos do material ofertado coincide com as exigências do edital.

16.2. A critério da equipe técnica do Pregão, constatada alguma dúvida em relação à qualidade da amostra apresentada, poderá o Pregoeiro convocar a licitante detentora da melhor proposta a **apresentar no prazo de até 20 (vinte) dias**, laudos atestando a compatibilidade dos itens **pasta, borracha com cinta e régua** com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, nas seguintes condições:

- a) Laudo atestando a ausência de ftalatos, conforme metodologia da Norma **ABNT NBR 16.040/2012**;
- b) Laudo atestando níveis aceitáveis de **Bisfenol – A (BPA)**.

16.2.1. Os Laudos deverão ser emitidos por Laboratórios acreditados/credenciados pelo **INMETRO**.

16.3. A reprovação da amostra importa na desclassificação da licitante.

17. Dos Recursos

17.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do dia subsequente à realização do Pregão para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

17.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

17.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

17.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

17.6. Os recursos deverão ser protocolados nesta Prefeitura, no **Departamento de Compras e Licitações**, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia/SP, das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs.

18. Da Formalização do Instrumento Contratual

18.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** da convocação.

18.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

18.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Edital.

19. Da Autorização de Fornecimento

19.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, quando da necessidade do objeto, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, emitirá uma Autorização de Fornecimento específica para o **VENCEDOR**, visando a entrega do objeto desta licitação.

19.2. A autorização de fornecimento será encaminhada por e-mail ou via fax, podendo ser retirada diretamente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, no Departamento de Compras e Licitações.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

19.3. A recusa injustificada do vencedor em receber a Autorização de Fornecimento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 20 e seguintes deste Edital.

20. Das Sanções

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.

20.2. A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

20.3. O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 10%(dez por cento) até o 14º (décimo quarto) dia de atraso; e
- II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 20.4.

20.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderá ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

20.5. O Material não entregue deverá ser entregue dentro do prazo fixado pela Prefeitura de Atibaia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

Parágrafo único – A não entrega dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 20.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 20.5.

20.6. O pedido de prorrogação do prazo para entrega somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

20.7. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 10.520/02. § 1.º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura de Atibaia reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

20.8. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.9. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

21. Dos Esclarecimentos e Impugnações ao Edital

21.1. Os esclarecimentos deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no **prazo de até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia/SP, das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacoes@atibaia.sp.gov.br.

21.2. As impugnações deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital e protocoladas **prazo de até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia/SP, das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacoes@atibaia.sp.gov.br.

21.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

21.4. As impugnações e os esclarecimentos **serão respondidos** pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados no site www.atibaia.sp.gov.br, no **prazo de 1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

22. Das Disposições Finais

- 22.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 22.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.
- 22.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 22.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 22.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Atibaia.
- 22.11. O Pregoeiro atenderá aos interessados no horário das 9hs às 12hs e das 13hs às 16hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Atibaia, no Departamento de Compras e Licitações para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital;
- 22.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;



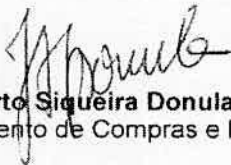
Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

22.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.14. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 31 dias do mês de março de 2017.


João Alberto Siqueira Donula
Diretor do Departamento de Compras e Licitações


Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - COMPOSIÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADE ESTIMADA DE CADA ITEM OBJETO DESTA LICITAÇÃO:

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES
01	01	UND	Agenda Escolar diária	18.200
	02	UND	Caderno Brochura pequeno 96 fls.	57.900
	03	UND	Caderno de Cartografia	57.600
	04	UND	Caderno Universitário 96 folhas, capa dura	1.400
	05	UND	Caderno Quadriculado brochura, 48 folhas	700
	06	UND	Caderno Brochura grande 96 folhas	89.200
	07	UND	Estojo Escolar	36.000
	08	UND	Apontador Duplo com depósito	71.300
	09	UND	Borracha Branca com cinta plástica	72.000
	10	UND	Cola Branca 110 gramas	49.000
	11	UND	Cola Bastão 10 gramas	23.000
	12	UND	Cola Colorida 6 cores, 20 gramas cada	4.800
	13	UND	Caneta Esferográfica cor Azul	36.400
	14	UND	Caneta Esferográfica cor Vermelha	36.400
	15	UND	Gizão de cera triangular 12 cores	17.800
	16	UND	Lápis preto triangular grosso	71.200
	17	UND	Lápis Preto n. 02	72.800
	18	UND	Lápis de Cor grosso triangular estojo 12 cores	17.800
	19	UND	Lápis de Cor sextavado 12 cores	18.200
	20	UND	Massa para modelar com 12 cores	17.800
	21	UND	Pasta com Abas	18.200
	22	UND	Pasta Escolar tipo polionda	17.800
	23	UND	Papel A4, pacote com 100 folhas	22.300
	24	UND	Régua Plástica	18.200
	25	UND	Tesoura Escolar infantil	36.000
02	01	UND	Caneca Plástica com alça	17.800
03	01	UND	Kit Individual de Higiene Bucal	17.800



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO KIT:

2.1. A empresa **CONTRATADA**, Lote 01, no momento da entrega, deverá montar os materiais ofertados em forma de Kit, devendo acondicioná-los **em caixas de papelão reforçado (embalagens primárias)**, contendo um kit cada.

2.2. Cada embalagem primária deverá ser acondicionada dentro de caixas de papelão (**embalagens secundárias**), com até 10 (dez) kits por caixa.

2.3. Todas as embalagens deverão conter a identificação do kit que está acondicionado.

2.4. Para os materiais referentes aos **LOTES 2 e 3**, fica **dispensada a entrega na forma do item 2.1**, devendo, no entanto, os materiais serem entregues em suas embalagens originais, nos locais, quantidades e prazos informados em cada Autorização de Fornecimento.

2.4. Os kits (Lote 01) deverão ser compostos da seguinte forma:

KIT I				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KITS PARA 12 (DOZE) MESES
01	02	Und.	Caderno Brochura Pequeno, 96 fls.	4.800
02	01	Und.	Pasta Escolar Tipo Polionda	

KIT II				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KITS PARA 12 (DOZE) MESES
01	01	Und.	Estojo Escolar	13.000
02	04	Und.	Lápis Preto Triangular Grosso	
03	02	Und.	Apontador Duplo	
04	02	Und.	Borracha Branca com Cinta Plástica	
05	01	Und.	Tesoura Escolar Infantil	
06	01	Cx.	Lápis de Cor Grosso Triangular	
07	02	Und.	Caderno Brochura Pequeno, 96 fls.	
08	01	Und.	Caderno de Cartografia	
09	01	Cx.	Gizão de Cera Triangular	
10	02	Und.	Cola Branca 110 gramas	
11	01	Und.	Pasta Escolar Tipo Polionda	
12	01	Cx.	Massa para Modelar	



Prefeitura da Estância de Atibaia
 Estado de São Paulo
 Secretaria de Administração

KIT III				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KITS PARA 12 (DOZE) MESES
01	01	Und.	Estojo Escolar	4.800
02	04	Und.	Caderno Brochura Grande 96 fls.	
03	01	Und.	Caderno Brochura Pequeno 96 fls.	
04	02	Und.	Caderno Cartografia	
05	04	Und.	Lápis Preto Triangular Grosso	
06	02	Und.	Borracha Branca com Cinta Plástica	
07	02	Und.	Apontador Duplo	
08	01	Und.	Cola Branca 110 gramas	
09	01	Und.	Cola Bastão 10 gramas	
10	01	Conj	Cola Colorida	
11	01	Und.	Tesoura Escolar Infantil	
12	01	Und.	Lápis de Cor Grosso Triangular estojo 12 cores	
13	01	Pct	Papel A-4	
14	01	Cx.	Massa para Modelar	
15	01	Cx.	Gizão de Cera Triangular	

KIT IV				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KITS PARA 12 (DOZE) MESES
01	01	Und.	Estojo Escolar	17.500
02	04	Und.	Caderno Brochura Grande 96 fls.	
03	01	Und.	Caderno Brochura Pequeno 96 fls.	
04	02	Und.	Caderno Cartografia	
05	02	Und.	Borracha Branca com Cinta Plástica	
06	02	Und.	Caneta Esferográfica cor Azul	
07	02	Und.	Caneta Esferográfica cor Azul Vermelha	
08	01	Cx.	Lápis de Cor Sextavado com 12 Cores	
09	02	Und.	Apontador Duplo com depósito	
10	01	Und.	Cola Branca 110 gramas	
11	01	Und.	Cola Bastão 10 gramas	
12	01	Und.	Tesoura Escolar Infantil	
13	01	Und.	Régua Plástica	
14	04	Und.	Lápis Preto n. 02	
15	01	Pct.	Papel A-4	



Prefeitura da Estância de Atibaia
 Estado de São Paulo
 Secretaria de Administração

16	01	Und.	Agenda Escolar Diária	
17	01	Und.	Pasta com Abas	

KIT V				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KITS PARA 12 (DOZE) MESES
01	01	Und.	Estojo Escolar	700
02	02	Und.	Caderno Universitário	
03	01	Und.	Caderno Quadriculado brochura, 48 fls	
04	02	Und.	Borracha Branca com Cinta Plástica	
05	01	Und.	Apontador Duplo	
06	02	Und.	Caneta Esferográfica Cor Azul	
07	02	Und.	Caneta Esferográfica Cor Vermelha	
08	01	Und.	Cola Branca 110 gramas	
09	01	Und.	Cola Bastão 10 gramas	
10	01	Und.	Tesoura Escolar Infantil	
11	01	Cx.	Lápis de Cor Sextavado com 12 Cores	
12	01	Und.	Pasta com Abas	
13	01	Und.	Régua Plástica	
14	04	Und.	Lápis Preto n. 2	
15	01	Und.	Agenda Escolar Diária	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E389.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	AGENDA ESCOLAR DIÁRIA , com a seguinte descrição técnica: capa dura, com espiral plástico preto, composta no mínimo por 216 páginas, medidas aproximadas 140 mm X 202mm. Capa e contra capa com gramatura mínima de 680 g/m ² , miolo em papel OFFSET branco 63 g/m ² e guarda 120 g/m ² . Impressão do miolo em 4 X 0 cores. A agenda deverá conter páginas para informações pessoais dos alunos, anotações de faltas, calendário anual e do próximo ano.
02	APONTADOR DUPLO , com a seguinte descrição técnica: para lápis comum e grosso, com depósito oval acoplado, com lâminas em aço fixada por parafuso, sem ondulações, perfeitamente ajustada e afiada. Confeccionado em resina termoplástica. Medidas aproximadas: 55 mm de altura X 48 mm de diâmetro. Atóxico. Produto certificado pelo INMETRO.
03	BORRACHA BRANCA COM CINTA PLÁSTICA com a seguinte descrição técnica: composição: borracha sintética isenta de PVC, cargas inertes e pigmentos. Cinta plástica: resinas termoplásticas e pigmentos. <u>Gravado na cinta a marca.</u> Atóxica. Medidas aproximadas: 43 mm X 29 mm X 13 mm. Produto certificado pelo INMETRO.
04	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FLS. , com a seguinte descrição técnica: costurado, dimensões mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel OFFSET 56 g/m ² com pautas e margens, capa e contracapa revestida em papel couchê 115 g/m ² , papelão 780 g/m ² e guarda 120 g/m ² . Acabamento com costura reforçada.
05	CADERNO BROCHURA PEQUENO, 96 FLS. , com a seguinte descrição técnica: Capa dura, personalizado, costurado, formato 140 mm X 202 mm, miolo em papel OFFSET 56 g/m ² , com 96 fls. <u>pautadas, folhas com margem e linhas impressas com exatidão na frente e no verso.</u> Capa e contracapa revestida em papel couchê 115 g/m ² , papelão 780 g/m ² e guarda 120 g/m ² . Acabamento com costura reforçada.
06	CADERNO DE CARTOGRAFIA , com a seguinte descrição técnica: 48 folhas, personalizado. Capa cartão duplex, espiral, contendo 48 folhas, sem seda, dimensões mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel OFFSET 63 g/m ² , capa e contracapa em papel cartão duplex gramatura mínima 280 g/m ² , com aplicação de verniz na capa e na contracapa e espiral composto de arame galvanizado 0.90 mm.
07	CADERNO QUADRICULADO , com a seguinte descrição técnica: Caderno quadriculado brochura, 1/4, 48 folhas, capa dura personalizado, costurado, medidas aproximadas 140 mm X 202 mm, miolo papel offset 56 g/m ² .
08	CADERNO UNIVERSITÁRIO , com a seguinte descrição técnica: Caderno universitário, 96 fls., capa dura, personalizado, espiral de 1 (uma) matéria, medidas mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel 56 g/m ² com pautas, capa e contracapa revestido em papel couchê 115 g/m ² , papelão 780 g/m ² e guarda 120 g/m ² . Com aplicação de plastificação polietileno na capa e espiral galvanizado de 1,2 mm.
09	CANECA PLÁSTICA , com a seguinte descrição técnica: Caneca plástica com alça, na cor azul, medidas aproximadas de 8,5 cm altura X 8,0 cm diâmetro, capacidade 300 ml.
10	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL , com a seguinte descrição técnica: Caneta esferográfica azul escrita média (1,0 mm) corpo transparente em poliestireno, formato sextavado com furo de suspiro lateral, diâmetro máximo do corpo 8,70 mm. Tampa em polipropileno com furo antiasfixiante e clip para fixação no bolso na cor da tinta, carga composta por tubo de polipropileno, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm e tinta. Comprimento de 133 mm com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medindo da ponta até o término da coluna de tinta. Tinta atóxica. Produto certificado pelo INMETRO.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

- 11 **CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA**, com a seguinte descrição técnica: Caneta esferográfica vermelha escrita média (1,0 mm) corpo transparente em poliestireno, formato sextavado com furo de suspiro lateral, diâmetro máximo do corpo 8,70 mm. Tampa em polipropileno com furo antiasfixiante e clip para fixação no bolso na cor da tinta, carga composta por tubo de polipropileno, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm e tinta. Comprimento de 133 mm com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medindo da ponta até o término da coluna de tinta. Tinta atóxica. Produto certificado pelo INMETRO.
- 12 **COLA BASTÃO**, com a seguinte descrição técnica, tubo com 10 gramas. Composição: PVA, acetato de polivinila. Ideal para papel, tecido, cartão. Produto certificado pelo INMETRO.
- 13 **COLA BRANCA**, com a seguinte descrição técnica: Cola branca 110 grs, lavável. Composição: PVA, atóxica, isenta de cargas minerais e substâncias nocivas a saúde. Produto certificado pelo INMETRO.
- 14 **COLA COLORIDA**, com a seguinte descrição técnica. Cola GLITTER com 06 cores de 20 Grs cada, aplicação sobre papel, papel cartão, EVA e cartolina, não tóxico, solúvel em água, composição resina, pigmentos, mica tratada. Produto certificado pelo INMETRO
- 15 **ESTOJO ESCOLAR**, com a seguinte descrição técnica: Em tecido 100% poliéster 600, revestido com policloreto de vinila (PVC) com gramatura mínima de 360 g/m, na cor preta, parte superior e inferior arredondada, com reforço nos dois lados do zíper em viés de 10 mm de largura. 100% poliéster na cor azul-marinho. Parte frontal com 8,5 cm de altura, 21 cm de comprimento e 8 cm de profundidade (medidas aproximadas). Acabamento das laterais em vivo com medida de 11 mm aberto, de PVC, na cor azul-marinho. Um pegador na ponta do zíper fechado de 2,5 cm de largura e 3 cm de comprimento, na cor preta.
- 16 **GIZÃO DE CERA TRIANGULAR**, com a seguinte descrição técnica: Com 12 cores, dimensões aproximadas de 10 mm (diâmetro) e 105 mm (comprimento), a base de ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, formato anatômico para crianças. Produto certificado pelo INMETRO.
- 17 **KIT INDIVIDUAL DE HIGIENE BUCAL INFANTIL**, composto por: 01 und. ESTOJO INJETADO EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR AZUL, medidas aproximadas de 19 cm comprimento X 5,5 cm de largura X 3 cm de altura. Com sistema de abertura de três tampas, sendo uma frontal com abertura superior e duas laterais. Todas as tampas devem possuir sistema de respiro para que haja renovação do ar e não tenha o acúmulo de água no interior do estojo. Interior com duas divisões no formato de "I", para separação dos produtos que compõem o kit. 01 und. ESCOVA DENTAL INFANTIL que se ajuste perfeitamente à boca, com no mínimo 25 tufos, com cerdas de nylon macias, corte reto e pontas arredondadas, cabo com apoio que permita que a mão não escorregue durante a escovação. Embalado individualmente. Produto aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). 01 und. GEL DENTAL INFANTIL com no mínimo 50 gramas, contendo 550 PPM de flúor e com PH entre 4 e 5.
- 18 **LÁPIS DE COR GROSSO TRIANGULAR**, com a seguinte descrição técnica: Estojo com 12 lápis de cor inteiro grosso triangular. Não aquareláveis, próprio para colorir. Mina centralizada. Com certificação do INMETRO. Dimensões mínimas a serem consideradas: comprimento 127 mm, diâmetro 9,6 mm entre as faces e diâmetro do grafite de 4 mm.
- 19 **LÁPIS DE COR SEXTAVADO COM 12 CORES**, com a seguinte descrição técnica: Lápis de cor com 12 cores sextavado, longo, estojo com 12 lápis de cor inteiro. Não aquareláveis, próprio para colorir. Mina centralizada de 3 mm de diâmetro. Com certificação do INMETRO. Dimensões mínimas a serem consideradas: Comprimento 175 mm e diâmetro de 6,9 mm entre as faces.
- 20 **LÁPIS PRETO Nº 2**, com a seguinte descrição técnica: de escrita preta, nº 2. Composição: material cerâmico, grafite e madeira reforestada. Dimensões aproximadas: comprimento 175,0, diâmetro do corpo 6,9 mm (entre faces). Formato sextavado. O lápis deverá trazer a marca do fabricante e a dureza do grafite em seu corpo. Produto certificado pelo INMETRO.
- 21 **LÁPIS PRETO TRIANGULAR GROSSO**, com a seguinte descrição técnica, Lápis de escrita preta.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

	triangular grosso, com 3 faces para facilitar o manuseio infantil na hora de escrever. Produzido com madeira e produtos atóxicos. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras. Medidas mínimas: 127 mm de comprimento x 9 mm de diâmetro e grafite de 3 mm. Corpo pintado, ponta resistente. Produto certificado pelo INMETRO.
22	MASSA PARA MODELAR , com a seguinte descrição técnica: 12 cores, que possa ser pintada com tintas acrílicas, PVA e guache. Estojo peso mínimo de 200 Grs, a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos. Atóxico, Indicado para crianças a partir de 03 anos de idade com validade mínima de 24 meses. Produto certificado pelo INMETRO.
23	PAPEL A-4 , com a seguinte descrição técnica: Alcalino, 100% reciclado pós-consumo, cor natural palha, formato 210 x 297, 75 gr./m2. Embalado em pacote com 100 folhas. Composição: 25% de aparas de embalagem longa vida e 75% de aparas pós-consumo.
24	PASTA COM ABAS , com a seguinte descrição técnica: elástico e lombada expansível, na cor azul, medindo 245x345mm, confeccionada em PP, espessura de 0,40 microns, acabamento com vincos na dobra, que permitam expansão da capacidade volumétrica.
25	PASTA ESCOLAR TIPO POLIONDA , com a seguinte descrição técnica: Com elástico, na cor azul, medidas aproximadas de 250x185x20mm.
26	RÉGUA PLÁSTICA , com a seguinte descrição técnica: em material poliestireno cristal, transparente, com demarcações em milímetros e centímetros, com destaque a cada 5 mm e demarcações a cada centímetro. Gravado pelo processo de tampografia com faixa branca e escala na cor preta. Medidas mínimas: 310 mm de comprimento X 35 mm de largura X 3 mm de espessura. Produto certificado pelo INMETRO.
27	TESOURA ESCOLAR INFANTIL , com a seguinte descrição técnica: Com pontas redondas medindo aproximadamente 14 cm. Produzida em aço inox. Lâminas fixadas com parafuso e perfeitamente ajustadas que garantem o corte. Cabo na cor preta com anéis emborrachados para 3 dedos. Produto certificado pelo INMETRO.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

4 – DOS LOCAIS DE ENTREGA:

LOCAL
CEI DIRETORA ZILDA APARECIDA SILVEIRA R. Bela Vista, nº 70 – Bº Jd. Imperial
CEI IRENE JANUSSI FRANCO R. Dois. s/nº – Bº Vila Rica
CEI PROFª ARACY SALLES PEREIRA Praça Anchieta, s/nº – Bº Cerejeiras
CEI PROFª JUDITH GRACIANO R. João Umbelino, nº 16 – Bº Jd. Alvinópolis
CEI RITA DE CÁSSIA DENIG R Lourenço de Sá Albuquerque, nº 70 – Centro
CEI APPARECIDA PINHEIRO MATURANA R Benedita de Moura Toledo, 191 – Jd. Alvinópolis
CEI MARIA JOSÉ BORGES RUSSOMANNO Rua Antônio Sebastião Garcia Lopes, 460 – Bairro Jardim das Cerejeiras Tel: 4411-9403
CEI PROFª MARIA REGINA ALFONSI QUINTANILHA Rua das Ráfias, 175 – Loteamento Jardim das Palmeiras – Bairro Jardim das Cerejeiras
CEI PROFª NELIDE GRECCO AVANÇO Rua Daniela Belarmino da Silva, 265 – Bairro Jardim do Trevo Tel. 4411-6424 - CEP: 12.944-486
CEI SEBASTIÃO POLONI Rua Antonio da Cunha Leite, 2005C – Bairro do Portão - Tel: 4412-5729
CEI DIRETORA ROZANA DE LOURDES NETTO ZANI Estrada Guaxinduva, s/nº – Bairro Guaxinduva - Tel: 4413-1092
CEI EDUCADORA CRISTIANE FEITOSA Av Jeronimo de Camargo, s/nº – Bairro Caetetuba
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL R da Imprensa, 165 – Bairro 3º Centenário



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

EMEI DIRETORA ELEONOR DE BARROS

R. Vereador Pedro Tacco, n° 148 – Pq. Jerônimo de Camargo

EMEI ERCILIA BACCI

Av. Jerônimo de Camargo, s/n° – Maracanã

EMEI FELIPE PATACHO CALLEGARI

R. Tóquio, s/n° – Jd. Imperial

EMEI FLORÊNCIO PIRES DE CAMARGO

Praça dos Três Poderes, s/n° – Centro

EMEI PROFª MARIA DE PAULA POSSO

R. Antonio da Cunha Leite, s/n° – B° Portão

EMEI PROFª MARIA JOSE MAIA DE TOLEDO

Av. Major Alvim, n° 1.139 – Atibaia Jardim

EMEI PROFª ROSA STAVALE GARCIA

R. Dulcídio de Camargo, s/n° – B° Tanque

EMEI PROFª THEREZA MARCILIO

R. Marcilio A. de Camargo s/n° – Jd. Roseli

EMEI PROFº LICINIO CARPINELLI

R. Fernão Dias, s/n° – Jd. Cerejeiras

EMEF EDUCADOR PAULO FREIRE

Estrada Hisaichi Takebayashi, N° 8500 – Usina

EMEF ESTUDANTE NELSON JOSÉ PEDROSO

R. Antonio da Cunha Leite, 1.835 – Bairro do Portão

EMEF EVA CORDULA HAUER VALLEJO

Estrada Juca Sanches, s/n° - Km 11 - B° Boa Vista

EMEF PADRE ARMANDO TAMASSIA

R. Tóquio, n° 401 – Jd. Cerejeiras

EMEF PREF. TAKAO ONO

R. Bueno Aires, s/n° – Jd Imperial

EMEF PREF. WALTER ENGRACIA DE OLIVEIRA

R. Carlos Rado Paternost, n° 61- Caetetuba

EMEF PROFª MARIA HELENA FARIA FERRAZ

Av. 3° Centenário, n° 295 – Parque Jerônimo de Camargo



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

EMEF PROFª MARIA J. CINTRA DOS SANTOS

R. João Netto, 400 – Jardim Maracanã

EMEF PROFº GILBERTO SANT'ANNA

R. Nazareno Rossi – s/nº Bairro do Tanque

EMEF PROFº GUILHERME PILLEGI CONTESINI

R. Emidio Fazzio, nº 75 – Alvinópolis

EMEF PROFº PEDRO DE A. DOS SANTOS

Estrada do Roncador, nº 120 – Bº Chácaras Brasil

EMEF PROFº WALDEMAR BASTOS BÜHLER

R. Pacaenbu, s/nº Jd. Imperial

EMEF SERAFINA DE LUCA CHERFEN

R. Marechal Rondon, s/nº – Recreio Estoril

EMEF THEREZINHA DO M. JESUS S. C. SIRERA

R. Pires s/nº - Jardim Cerejeiras

EMEIF DR. JOSÉ AP. FERREIRA FRANCO

R. Dr. Lourenço de Sá Albuquerque, s/nº – Jd. Brasil

EMEIF PROFº FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO

R. Benedito Cirineu Mendes, s/nº – Jardim Alvinópolis

EMEF ROSIRIS MARIA ANDREUCCI STOPA

R. Anna Mathias Vairo, nº 75 – Campos de Atibaia

EMEI PROFª RITA DE LOURDES C.A. ALVIM

Estrada Municipal, snº - São Roque

EMEF ANDRÉ FRANCO MONTORO

Estrada de Jarinu, s/nº - Ponte Alta

EMEF IGNÁCIO BORGES

Estrada Principal, s/nº Bairro do Rio Acima

EMEF PROFª MARIA CECÍLIA DE LIMA

Estrada Municipal, s/nº - Bairro Guaxinduva

EMEF PROFª MAYSIA CHERFEN ZIGAIB

Estrada Velha de Bragança, s/nº-Faz. São Sebastião

EMEF PROFª WALDA PAOLINETTI LOZASSO

Rua das Esmeraldas- Bairro Esmeralda



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

EMEF PROFª NIZE DE SOUZA BARBOSA PACCINI

Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, s/nº - Bº Ribeirão dos Porcos

EMEF CATARINA MARIA DOS REIS

Estrada dos Pintos, s/nº - Bairro dos Pintos

EMEF GAL WALTER PIRES DE C. E ALBUQUERQUE

Rod. Fernão Dias – Km 47 - Bairro Rosário

CRECHE COMUNITÁRIA CLARA MARIA

R. da Igreja, 108 – Bairro do Portão

CRECHE COMUNITÁRIA JARDIM COLONIAL

Praça Nossa Senhora Auxiliadora, 151 – Bairro Jardim Colonial

CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO

R Esper Elias Zaca, 21 – Jardim Cerejeiras

CRECHE COMUNITÁRIA SONHO MEU

Estrada Municipal do Laranjal, s/nº

CRECHE COMUNITÁRIA RAIOS DE SOL

R Avelino Antonio de Campos, 225 – Caetetuba

CRECHE COMUNITÁRIA NOVA GERAÇÃO

Av São João, 557 – Centro

CRECHE COMUNITÁRIA SÍTIO DOS ROSAS

Estrada Lamartine, s/nº – Bairro da Boa Vista

CRECHE COMUNITÁRIA BEIJA FLOR

R Humberto Fumani, 410 – Bairro do Tanque

BERÇÁRIO BEIJA FLOR

R. Bento Soares, – Bairro do Tanque

CRECHE COMUNITÁRIA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Av Profº Carlos Alberto de Carvalho Pinto, 130/170 – Centro

CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE OURO

R Pres. Tancredo de A. Neves, 308 – Jardim Maristela II

CRECHE COMUNITÁRIA MÃE NATUREZA

Av Santana, 3085 – Itapetinga

BERÇÁRIO MÃE NATUREZA – UABI

Avenida Santana, 2.850 – Bairro Retiro das Fontes



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

fls. 97

Fone: 4402-7304

CRECHE COMUNITÁRIA SANTA RITA

R Alvorada, 418 – Jardim Imperial

CRECHE COMUNITÁRIA JD. SÃO FELIPE

R Anna Mathias Vairo, s/nº – Jardim São Felipe

CRECHE COMUNITÁRIA PEDACINHO DO CÉU – JD. PARAÍSO

R José Wilson de Carvalho, nº 330 – Jardim Paraíso do Tanque



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

5 – VALOR ESTIMADO E TABELA DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.

5.1. O Valor **TOTAL ESTIMADO** da presente licitação é de R\$ 5.071.304,00 (cinco milhões, setenta e um mil, trezentos e quatro reais), sendo os valores unitários estimados em:

5.2. Planilha de Aceitabilidade de Preços – Valores Unitários.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	AGENDA ESCOLAR DIÁRIA	12,58
02	CADERNO BROCHURA PEQUENO 96 FLS.	3,76
03	CADERNO DE CARTOGRAFIA	3,97
04	CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS, CAPA DURA	4,71
05	CADERNO QUADRICULADO BROCHURA, 48 FOLHAS	1,26
06	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FOLHAS	6,48
07	ESTOJO ESCOLAR	12,51
08	APONTADOR DUPLO COM DEPÓSITO	6,22
09	BORRACHA BRANCA COM CINTA PLÁSTICA	1,49
10	COLA BRANCA 110 GRAMAS	3,19
11	COLA BASTÃO 10 GRAMAS	3,40
12	COLA COLORIDA 6 CORES, 20 GRAMAS CADA	16,84
13	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	1,09
14	CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA	1,09
15	GIZÃO DE CERA TRIANGULAR 12 CORES	5,54
16	LÁPIS PRETO TRIANGULAR GROSSO	1,50
17	LÁPIS PRETO N. 02	0,89
18	LÁPIS DE COR GROSSO TRIANGULAR ESTOJO 12 CORES	25,45
19	LÁPIS DE COR SEXTAVADO 12 CORES	16,78
20	MASSA PARA MODELAR COM 12 CORES	7,53
21	PASTA COM ABAS	6,72
22	PASTA ESCOLAR TIPO POLIONDA	4,80
23	PAPEL A4, PACOTE COM 100 FOLHAS	7,56
24	RÉGUA PLÁSTICA	2,68
25	TESOURA ESCOLAR INFANTIL	7,81
26	CANECA PLÁSTICA COM ALÇA	2,47
27	KIT INDIVIDUAL DE HIGIENE BUCAL	28,19



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

ANEXO 02

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais;

1.2.1. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhado da documentação mencionada **no item 1.2**;

1.4. Ato Constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

1.5. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, tratando-se de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

1.6. Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial, com data da expedição do exercício atual (não será aceito outro tipo de documento, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30 de abril de 2007), para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.

1.6.1. Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual. Os Microempresários Individuais deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempresário Individual;

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

- a) Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova de Inscrição Estadual;
- b) Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviço, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

- c) Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços deverá apresentar prova de Inscrição Estadual e Municipal.

2.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.5. Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5 452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÃO: Poderão ser apresentadas **CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVA**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

3. Qualificação Econômico Financeira

3.1. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2. Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público, que comprove aptidão para a prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a capacidade mínima de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

fls. 101

5. Outras comprovações

- 5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 (Ver modelo conforme **Anexo 05**).
- 5.2. Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7.º da Constituição Federal (ver modelo conforme **Anexo 05**).
- 5.3. Declaração indicando o endereço da instalação do Licitante. (ver modelo conforme **Anexo 05**)

6. Empresas Cadastradas

6.1. **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS** na Prefeitura Municipal de Atibaia, detentoras da melhor oferta, devem apresentar os **documentos relacionados nos itens 2.3, 2.6, 2.7, 4.1, 5.1, 5.2, e 5.3** do Anexo 02 – Documentos necessários para habilitação, acompanhados do seguinte documento:

- a) Cadastro Geral de Fornecedor (CGF), válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;

7. Disposições Gerais

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, servidor da Administração, publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

7.1.1. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.3. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

7.3.1. É vedada a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão

7.4. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

7.5. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.6. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.7. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.8. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06 e alterações na Lei n.º 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das **sanções** previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão

7.10. **No caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura da Ata deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **CONTRATADA** está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.11. **No caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura da Ata deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

ANEXO 03
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Atibaia

Secretaria de Administração

Departamento de Compras e Licitações

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AO USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGAS PARCELADAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ N.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr. (a) _____ (CARGO), portador (a) do R.G. n.º _____ e CPF. n.º _____, para representá-la(o) perante o Município de Atibaia em licitação na Modalidade **Pregão Presencial n.º 089/16** podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Atibaia, aos _____ do mês de _____ de 2.016.

Nome/R.G/CPF/Cargo

Obs: Esta procuração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a), FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.

Pregão Presencial n. 089/2016 – Processo Administrativo n. 42.473/2016
35



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura da Estância de Atibaia

Ref. Pregão Presencial N.º 089/16

Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, localizada na _____ CNPJ _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, interessada em participar do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 089/16, da Prefeitura da Estância de Atibaia, DECLARA o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no Artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, além das disposições dos Decretos Municipal n.º 4.386 de 05 de setembro de 2003 e n.º 6.954 de 14 de março de 2013.

Atibaia, aos _____ do mês de _____ de 2.016.

Nome e Assinatura

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a), FORA DOS ENVELOPES, no ato da abertura da sessão do Pregão.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao Município de Atibaia

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial N.º 089/2016

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Presencial n.º 089/16, da Prefeitura da Estância de Atibaia, DECLARO, sob as penas da lei que:

a) Nos termos do Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) A empresa encontra-se instalada à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____ Cidade/Estado _____ / _____.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

ANEXO 06

CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Atibaia

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial N.º 089/2016 – Carta Proposta de Fornecimento

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço e Telefone:

Agência e n.º da Conta Bancária:

Endereço Eletrônico:

LOTE	ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total do Lote:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do pregão.

Local e data

Assinatura e carimbo da proponente

(Obs. Representante Legal da Empresa – R.G. / C.P.F.)

Pregão Presencial n. 089/2016 – Processo Administrativo n. 42.473/2016



Prefeitura da Estância de Atibaia
 Estado de São Paulo
 Secretaria de Administração

ANEXO 07

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: _____

Assunto: Registro de Preços de _____

Ata de Registro de Preços N.º ____/16

Código de Registro no Sistema: R.P. ____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2.016, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Bruno Sargiani, n.º 100 – Vila Rica, o Município de Atibaia, devidamente representado, pelo Secretário de Administração, Sr. Luiz Benedito Roberto Toricelli, portador do R.G. n.º _____ e CPF sob n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, CEP: _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do R.G. n.º _____ e CPF sob o n.º _____, acordam proceder, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 6.954/13, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	UND	Agenda Escolar diária	18.200			
	02	UND	Caderno Brochura pequeno 56 fls	57.900			
	03	UND	Caderno de Cartografia	57.600			
	04	UND	Caderno Universitário 96 folhas, capa dura	1.400			
	05	UND	Caderno Quadriculado brochura, 48 folhas	700			
	06	UND	Caderno Brochura grande 96 folhas	89.200			
	07	UND	Estojo Escolar	36.000			
	08	UND	Apontador Duplo com depósito	71.300			
	09	UND	Borracha Branca com cinta plástica	72.000			
	10	UND	Cola Branca 110 gramas	49.000			
	11	UND	Cola Bastão 10 gramas	23.000			
01	12	UND	Cola Colonda 6 cores 20 gramas cada	4.800			
	13	UND	Caneta Esferográfica cor Azul	36.400			
	14	UND	Caneta Esferográfica cor Vermelha	36.400			
	15	UND	Gizão de cera triangular 12 cores	17.800			
	16	UND	Lápis preto triangular grosso	71.200			
	17	UND	Lápis Preto n.º 02	72.800			
	18	UND	Lápis de Cor grosso triangular estojo 12 cores	17.800			
	19	UND	Lápis de Cor sextavado 12 cores	18.200			
	20	UND	Massa para modelar com 12 cores	17.800			
	21	UND	Pasta com Abas	18.200			
	22	UND	Pasta Escolar tipo poltonda	17.800			
	23	UND	Papel A4 pacote com 100 folhas	22.300			
	24	UND	Régua Plástica	18.200			
	25	UND	Tesoura Escolar infantil	36.000			
02	01	UND	Caneca Plástica com alça	17.800			
03	01	UND	Kit Individual de Higiene Bucal	17.800			

Pregão Presencial n. 089/2016 – Processo Administrativo n. 42.473/2016



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	AGENDA ESCOLAR DIÁRIA, com a seguinte descrição técnica: capa dura, com espiral plástico preto, composta no mínimo por 216 páginas, medidas aproximadas 140 mm X 202 mm. Capa e contra capa com gramatura mínima de 680 g/m ² , miolo em papel OFFSET branco 63 g/m ² e guarda 120 g/m ² . Impressão do miolo em 4 X 3 cores. A agenda deverá conter páginas para informações pessoais dos alunos, anotações de faltas, calendário anual e do próximo ano.
02	APONTADOR DUPLO, com a seguinte descrição técnica: para lápis comum a grosso, com depósito oval acoplado, com lâminas em aço fixada por parafuso, sem encaixações, perfeitamente ajustada e afiada. Confeccionado em resina termoplástica. Medidas aproximadas 55 mm de altura X 48 mm de diâmetro. Atóxico. Produto certificado pelo INMETRO.
03	BORRACHA BRANCA COM CINTA PLÁSTICA, com a seguinte descrição técnica: composição: borracha sintética isenta de PVC, cargas inertes e pigmentos. Cinta plástica, resinas termoplásticas e pigmentos. Gravado na cinta a marca. Atóxica. Medidas aproximadas: 43 mm X 29 mm X 13 mm. Produto certificado pelo INMETRO.
04	CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FLS., com a seguinte descrição técnica: costurado, dimensões mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel OFFSET 56 g/m ² com pautas e margens; capa e contracapa revestida em papel couchê 115 g/m ² , papelão 780 g/m ² e guarda 120 g/m ² . Acabamento com costura reforçada.
05	CADERNO BROCHURA PEQUENO, 96 FLS., com a seguinte descrição técnica: Capa dura, personalizado, costurado, formato 140 mm X 202 mm, miolo em papel OFFSET 56 g/m ² com 96 fls. pautadas, folhas com margem e linhas impressas com exatidão na frente e no verso. Capa e contracapa revestida em papel couchê 115 g/m ² , papelão 780 g/m ² e guarda 120 g/m ² . Acabamento com costura reforçada.
06	CADERNO DE CARTOGRAFIA, com a seguinte descrição técnica: 48 folhas personalizado. Capa cartão duplex, espiral, contendo 48 folhas, sem seda, dimensões mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel OFFSET 63 g/m ² , capa e contracapa em papel cartão duplex gramatura mínima 280 g/m ² , com aplicação de verniz na capa e na contracapa e espiral composto de arame galvanizado 0,90 mm.
07	CADERNO QUADRICULADO, com a seguinte descrição técnica: Caderno quadriculado brochura, 1/4, 48 folhas, capa dura personalizado, costurado, medidas aproximadas 140 mm X 202 mm, miolo papel offset 56 g/m ² .
08	CADERNO UNIVERSITÁRIO, com a seguinte descrição técnica: Caderno universitário, 96 fls., capa dura, personalizado, espiral de 1 (uma) matéria, medidas mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel 56 g/m ² com pautas, capa e contracapa revestido em papel couchê 115 g/m ² , papelão 780 g/m ² e guarda 120 g/m ² . Com aplicação de plastificação poliuretano na capa e espiral galvanizado de 1,2 mm.
09	CANECA PLÁSTICA, com a seguinte descrição técnica: Caneca plástica com alça, na cor azul, medidas aproximadas de 8,5 cm altura X 8,0 cm diâmetro, capacidade 300 ml.
10	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, com a seguinte descrição técnica: Caneta esferográfica azul escrita média (1,0 mm) corpo transparente em poliestireno, formato sextavado com furo de suspiro lateral, diâmetro máximo do corpo 8,70 mm. Tampa em polipropileno com furo antiafiança e clipe para fixação no bolso na cor da tampa, carga composta por tubo de polipropileno, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm e tinta. Comprimento de 133 mm com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medindo da ponta até o término da coluna de tinta. Tinta atóxica. Produto certificado pelo INMETRO.
11	CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA, com a seguinte descrição técnica: Caneta esferográfica vermelha escrita média (1,0 mm) corpo transparente em poliestireno, formato sextavado com furo de suspiro lateral, diâmetro máximo do corpo 8,70 mm. Tampa em polipropileno com furo antiafiança e clipe para fixação no bolso na cor da tampa, carga composta por tubo de polipropileno, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm e tinta. Comprimento de 133 mm com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medindo da ponta até o término da coluna de tinta. Tinta atóxica. Produto certificado pelo INMETRO.
12	COLA BASTÃO, com a seguinte descrição técnica: tubo com 10 gramas. Composição: PVA, acetato de polivinila. Ideal para papel, tecido, cartão. Produto certificado pelo INMETRO.
13	COLA BRANCA, com a seguinte descrição técnica: Cola branca 110 grs, lavável. Composição: PVA, atóxica, isenta de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde. Produto certificado pelo INMETRO.
14	COLA COLORIDA, com a seguinte descrição técnica: Cola GLITTER com 06 cores de 20 Grs cada, aplicação sobre papel, papel cartão, EVA e cartolina, não tóxico, solúvel em água, composição: resina, pigmentos, mica tratada. Produto certificado pelo INMETRO.
15	ESTOJO ESCOLAR, com a seguinte descrição técnica: Em tecido 100% poliéster 600, revestido com policloreto de vinila (PVC) com gramatura mínima de 350 g/m ² , na cor preta, parte superior e inferior arredondada, com reforço nos dois lados do zíper em vies de 10 mm de largura, 100% poliéster na cor azul-marinho. Parte frontal com 6,5 cm de altura, 21 cm de comprimento e 8 cm de profundidade (medidas aproximadas). Acabamento das laterais em vivo com medida de 11 mm aberto, de PVC na cor azul-marinho. Um pegador na ponta do zíper fechado de 2,5 cm de largura e 3 cm de comprimento, na cor preta.
16	GIZÃO DE CERA TRIANGULAR, com a seguinte descrição técnica: Com 12 cores, dimensões aproximadas de 10 mm (diâmetro) e 105 mm (comprimento). A base de cores, cargas minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perceptível, formato anatômico para crianças. Produto certificado pelo INMETRO.
17	KIT INDIVIDUAL DE HIGIENE BUCAL INFANTIL, composto por: 01 und. ESTOJO INJETADO EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR AZUL, medidas aproximadas de 59 mm comprimento X 5,5 cm de largura X 3 cm de altura. Com sistema de abertura de três tampas, sendo uma frontal com abertura superior e duas laterais. Todas as tampas devem possuir sistema de respiro para que haja renovação do ar e não tenha o acúmulo de água no interior do estojo. Interior com duas divisões no formato de T para separação dos produtos que compõem o kit. 01 und. ESCOVA DENTAL INFANTIL, que se ajuste perfeitamente à boca, com no mínimo 25 túbulos com curvas de 1 mm de diâmetro, corte reto e pontas arredondadas, cabo com apoio que permita que a mão não escorregue durante a escovação. Embalado individualmente. Produto aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). 01 und. GEL DENTAL INFANTIL com no mínimo 50 gramas, contendo 550 PPM de flúor e com PH entre 4 e 5.
18	LÁPIS DE COR GROSSO TRIANGULAR, com a seguinte descrição técnica: Estojo com 12 lápis de cor inteiro grosso triangular. Não aquarelavéis, próprio para colorir. Mina centralizada. Com certificação do INMETRO. Dimensões mínimas a serem consideradas: comprimento 127 mm, diâmetro 9,6 mm entre as faces e diâmetro do grafite de 4 mm.
19	LÁPIS DE COR SEXTAVADO COM 12 CORES, com a seguinte descrição técnica: Lápis de cor com 12 cores sextavado, longo, estojo com 12 lápis de cor inteiro. Não aquarelavéis, próprio para colorir. Mina centralizada de 3 mm de diâmetro. Com certificação do INMETRO. Dimensões mínimas a serem consideradas: comprimento 127 mm e diâmetro de 9,6 mm entre as faces.
20	LÁPIS PRETO Nº 2, com a seguinte descrição técnica: de escrita preta, nº 2. Composição: material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Dimensões aproximadas: comprimento 127,0, diâmetro do corpo 9,9 mm (entre faces). Formato sextavado. O lápis deverá trazer a marca do fabricante e a dureza do grafite em seu corpo. Produto certificado pelo INMETRO.
21	LÁPIS PRETO TRIANGULAR GROSSO, com a seguinte descrição técnica: Lápis de escrita preta, triangular grosso, com 3 faces para facilitar o manuseio infantil na hora de escrever. Produzida com madeira e produtos atóxicos. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cores. Medidas mínimas: 127 mm de comprimento e 9,9 mm de diâmetro e grafite de 3 mm. Corpo pintado, ponta resistente. Produto certificado pelo INMETRO.
22	MASSA PARA MODELAR, com a seguinte descrição técnica: 12 cores, que possa ser pintada com tintas acrílicas. PVA e guache. Estojo peso mínimo de 200 Grs, a ser pintado com corantes de corantes, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos. Atóxica. Indicado para crianças a partir de 03 anos de idade com validade mínima de 24 meses. Produto certificado pelo INMETRO.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

23	PAPEL A-4, com a seguinte descrição técnica: Alcalino, 100% reciclado pós-consumo, cor natural palha, formato 210 x 297, 75 gr/m ² . Embalado em pacotes com 100 folhas. Composição: 25% de aparas de embalagem longa vida e 75% de aparas pós-consumo.
24	PASTA COM ABAS, com a seguinte descrição técnica: elástico e lombada expansível, na cor azul, medindo 245x345mm, confeccionada em PP, espessura de 0,40 mm, acabamento com vincos na dobra, que permitam expansão da capacidade volumétrica.
25	PASTA ESCOLAR TIPO POLIONDA, com a seguinte descrição técnica: Com elástico, na cor azul, medidas aproximadas de 250x185x20mm.
26	RÉGUA PLÁSTICA, com a seguinte descrição técnica: em material poliestireno cristal, transparente, com demarcações em milímetros e centímetros, com destacaço a cada 5 mm e demarcações a cada centímetro. Gravado pelo processo de lampografia com faixa branca e escala na cor preta. Medidas mínimas: 310 mm de comprimento X 35 mm de largura X 3 mm de espessura. Produto certificado pelo INMETRO.
27	TESOURA ESCOLAR INFANTIL, com a seguinte descrição técnica: Com pontas redondas medindo aproximadamente 14 cm. Produzida em aço inox. Lâminas fixadas com parafusos e perfeitamente ajustadas que garantem o corte. Cabo na cor preta com anéis emborrachados para 3 dedos. Produto certificado pelo INMETRO.

1. A presente Ata tem valor total estimado de R\$ _____.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Pagamento

3.1. De acordo com o objeto deste certame a empresa vencedora apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado.

3.2. A Prefeitura da Estância de Atibaia **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o **prazo estabelecido no item 5.2**, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

3.5. O Município de Atibaia providenciará o **pagamento no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao CNPJ da **CONTRATADA** para realização dos pagamentos.

3.5.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de **0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4. Prazos de Fornecimento, Locais de Entrega, e das Condições para Entrega Objeto desta Licitação.

4.1. Os materiais, objetos deste certame, deverão ser entregues **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

4.1.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os materiais, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento, nos endereços relacionados no **Anexo 01** deste Edital.

4.1.2. A empresa **CONTRATADA para o Lote 01**, no momento da entrega, deverá montar os materiais ofertados **em forma de Kit, conforme composição estabelecida no Anexo 01 – Termo de Referência**, devendo acondicioná-los **em caixas de papelão reforçado (embalagens primárias)**, contendo um kit cada. A embalagem primária deverá ser entregue dentro de caixas de papelão **(embalagens secundárias)**, com até 10 (dez) kits por caixa.

4.1.3 Para os materiais referentes aos **LOTES 3 e 4**, fica **dispensada a entrega na forma do item 6.1.2.**, devendo, no entanto, os materiais serem entregues em suas embalagens originais, nos locais, quantidades e prazos informados em cada Autorização de Fornecimento.

4.1.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Paragrafo Único. Na hipótese de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.4. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura da Estância de Atibaia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

4.5. A Prefeitura da Estância de Atibaia não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

5. SANÇÕES

5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.

5.2. A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3. O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 10%(dez por cento) até o 14º (décimo quarto) dia de atraso; e
- II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 5.4.

5.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderá ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.5. O Material não entregue deverá ser entregue dentro do prazo fixado pela Prefeitura de Atibaia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não entrega dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 5.5.

5.6. O pedido de prorrogação do prazo para entrega somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 1004782592018826004. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E389.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

5.7. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 10.520/02. § 1.º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura de Atibaia reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.8. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.9. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

7. **INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS:** O Edital, as propostas das empresas vencedoras e a Ata de Sessão do Pregão.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atibaia, ___ de ___ de 2.016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

Testemunhas:



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Prefeitura da Estância de Atibaia

Ata de Registro de Preços n.º ___/2016

Objeto:

Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia

Contratada:

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, o Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Contratante

Representante da Empresa Contratada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E389.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 42.473/2016

Pregão Presencial nº 089/2016

Interessado: Secretaria de Educação

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais escolares, entregues em forma de kits, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, **RESOLVO:**

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 089/2016, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para o lote indicado, ofertado pela empresa abaixo:

GUARDIAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, para o lote:

01 no valor global estimado de R\$ 3.604.998,00 (três milhões seiscientos e quatro mil novecentos e noventa e oito reais), sendo os valores unitários 01 (R\$ 12,05), 02 (R\$ 3,57), 03 (R\$ 3,81), 04 (R\$ 4,52), 05 (R\$ 1,22), 06 (R\$ 6,22), 07 (R\$ 10,11), 08 (R\$ 3,08), 09 (R\$ 1,40), 10 (R\$ 2,69), 11 (R\$ 2,81), 12 (R\$ 13,99), 13 (R\$ 0,76), 14 (R\$ 0,76), 15 (R\$ 3,71), 16 (R\$ 1,21), 17 (R\$ 0,58), 18 (R\$ 18,12), 19 (R\$ 10,41), 20 (R\$ 4,15), 21 (R\$ 6,26), 22 (R\$ 3,95), 23 (R\$ 7,23), 24 (R\$ 2,33) e 25 (R\$ 6,28);



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 42.473/2016

Pregão Presencial nº 089/2016

Interessado: Secretaria de Educação

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais escolares, entregues em forma de kits, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses

02 - HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 089/2016, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo:

- **PAPA'S COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, para o lote:

02 no valor global estimado de R\$ 38.092,00 (trinta e oito mil e noventa e dois reais), sendo o valor unitário 01 (R\$ 2,14);

- **GUARDIAN COMERCIAL E SERVICOS EIRELI**, para o lote:

03 no valor global estimado de R\$ 444.822,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais) sendo o valor unitário 01 (R\$ 24,99).

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se:

1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais;



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 42.473/2016

Pregão Presencial nº 089/2016

Interessado: Secretaria de Educação

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais escolares, entregues em forma de kits, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses

2 - À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento;

3 - À Secretaria de Educação, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 19 dias do mês de maio de 2017.


- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

INTERESSADO: Secretaria de Educação.

ASSUNTO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais escolares, entregues em forma de kits, destinados ao uso dos alunos da rede municipal de ensino, da secretaria de educação, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 397/17

CÓDIGO DE REGISTRO NO SISTEMA: R.P. 110/17

Aos 25 dias do mês de maio de 2.017, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica, o Município de Atibaia, devidamente representado, pelo Secretário de Administração, Sr. Jairo de Oliveira Bueno, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.710.531-3 e inscrito no CPF sob n.º 304.857.518-95, e a empresa **GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.135.599/0001-97, com sede à Rua Barretos, 159, Alto da Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.184-080, por seu representante legal, Sr. Daniel Luís da Silva Fernandes, portador do R.G. n.º 42.946.080-6 e CPF sob o n.º 344.543.168-05, acordam proceder, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 6.954/13, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

LOTE 01

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	Agenda Escolar diária	18.200	GA	R\$ 12,05	R\$ 219.310,00
	02	UND	Caderno Brochura pequeno 96 fls.	57.900	Kajoma	R\$ 3,57	R\$ 206.703,00
	03	UND	Caderno de Cartografia	57.600	Kajoma	R\$ 3,81	R\$ 219.456,00
	04	UND	Caderno Universitário 96 folhas, capa dura	1.400	Kajoma	R\$ 4,52	R\$ 6.328,00
	05	UND	Caderno Quadriculado brochura, 48 folhas	700	Kajoma	R\$ 1,22	R\$ 854,00
	06	UND	Caderno Brochura grande 96 folhas	89.200	Kajoma	R\$ 6,22	R\$ 554.824,00
	07	UND	Estojo Escolar	36.000	Allorje	R\$ 10,11	R\$ 363.960,00
	08	UND	Apontador Duplo com depósito	71.300	Leo & Leo	R\$ 3,08	R\$ 219.604,00
	09	UND	Borracha Branca com cinta plástica	72.000	Fcoplaca	R\$ 1,40	R\$ 100.800,00
	10	UND	Cola Branca 110 gramas	49.000	Piratininga	R\$ 2,69	R\$ 131.810,00
	11	UND	Cola Bastão 10 gramas	23.000	Acrilex	R\$ 2,81	R\$ 64.630,00
	12	UND	Cola Colenda 6 cores, 20 gramas cada	4.800	Acrilex	R\$ 13,99	R\$ 67.152,00
	13	UND	Caneta Esferográfica cor Azul	36.400	Bic	R\$ 0,76	R\$ 27.664,00
	14	UND	Caneta Esferográfica cor Vermelha	36.400	Bic	R\$ 0,76	R\$ 27.664,00



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

15	UND	Gizão de cera triangular 12 cores	17.800	Acrilex	R\$ 3,71	R\$ 66.038,00
16	UND	Lápis preto triangular grosso	71.200	Labra	R\$ 1,21	R\$ 86.152,00
17	UND	Lápis Preto n. 02	72.800	Labra	R\$ 0,58	R\$ 42.224,00
18	UND	Lápis de Cor grosso triangular estojo 12 cores	17.800	Labra	R\$ 18,12	R\$ 322.536,00
19	UND	Lápis de Cor sertavado 12 cores	18.200	Labra	R\$ 10,41	R\$ 189.462,00
20	UND	Massa para modelar com 12 cores	17.800	Acrilex	R\$ 4,15	R\$ 73.870,00
21	UND	Pasta com Abas	18.200	Ecoplaca	R\$ 6,26	R\$ 113.932,00
22	UND	Pasta Escolar tipo políonda	17.800	Ecoplaca	R\$ 3,95	R\$ 70.310,00
23	UND	Papel A4, pacote com 100 folhas	22.300	Zapp	R\$ 7,23	R\$ 161.229,00
24	UND	Régua Plástica	18.200	Ecoplaca	R\$ 2,33	R\$ 42.406,00
25	UND	Tesoura Escolar infantil	36.000	Leo & Leo	R\$ 6,28	R\$ 226.080,00

LOTE 03

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	01	UND	Kit Individual da Higiene Bucal	17.800	Oralls	R\$ 24,99	R\$ 444.822,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

DESCRIÇÃO
AGENDA ESCOLAR DIÁRIA , com a seguinte descrição técnica: capa dura, com espiral plástica preto, composta no mínimo por 216 páginas, medidas aproximadas 140 mm X 202mm. Capa e contra capa com gramatura mínima de 680 g/m2, miolo em papel OFFSET branco 63 g/m2 e guarda 120 g/m2. Impressão do miolo em 4 X 0 cores. A agenda deverá conter páginas para informações pessoais dos alunos, anotações de faltas, calendário anual e do próximo ano.
APONTADOR DUPLO , com a seguinte descrição técnica: para lápis comum e grosso, com depósito oval acoplado, com lâminas em aço fixada por parafuso sem ondulações, perfeitamente ajustada e afiada. Confeccionado em resina termoplástica. Medidas aproximadas: 55 mm de altura X 48 mm de diâmetro. Atóxico. Produto certificado pelo INMETRO.
BORRACHA BRANCA COM CINTA PLÁSTICA com a seguinte descrição técnica: composição borracha sintética isenta de PVC, cargas inertes e pigmentos. Cinta plástica resinas termoplásticas e pigmentos. Gravada na cinta a marca. Atóxica. Medidas aproximadas: 43 mm X 29 mm X 13 mm. Produto certificado pelo INMETRO.
CADERNO BROCHURA GRANDE 96 FLS. com a seguinte descrição técnica: costurado, dimensões mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel OFFSET 56 g/m2 com pautas e margens, capa e contracapa revestida em papel couchê 115 g/m2, papelão 780 g/m2 e guarda 120 g/m2. Acabamento com costura reforçada.
CADERNO BROCHURA PEQUENO, 96 FLS. com a seguinte descrição técnica: Capa dura, personalizado, costurado, formato 140 mm X 202 mm, miolo em papel OFFSET 56 g/m com 56 fls. pautadas, folhas com margem e linhas impressas com exatidão na frente e no verso. Capa e contracapa revestida em papel couchê 115 g/m, papelão 780 g/m e guarda 120 g/m. Acabamento com costura reforçada.
CADERNO DE CARTOGRAFIA , com a seguinte descrição técnica: 48 folhas, personalizado. Capa cartão duplex, espiral, contendo 48 folhas, sem acda, dimensões mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel OFFSET 63 g/m2, capa e contracapa em papel cartão duplex gramatura mínima 280 g/m2, com aplicação de verniz na capa e na contracapa e espiral composto de arame galvanizado 0,90 mm.
CADERNO QUADRICULADO , com a seguinte descrição técnica: Caderno quadriculado brochura, 114, 48 folhas, capa dura personalizado, costurado, medidas aproximadas 140 mm X 202 mm, miolo papel offset 56 g/m2.
CADERNO UNIVERSITÁRIO , com a seguinte descrição técnica: Caderno universitário, 96 fls., capa dura, personalizado, espiral de 1 (uma) matéria, medidas mínimas 200 mm X 275 mm, miolo papel 56 g/m2 com pautas, capa e contracapa revestido em papel couchê 115 g/m2, papelão 780 g/m2 e guarda 120 g/m2. Com aplicação de plastificação polietileno na capa e espiral galvanizado de 1,2 mm.
CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL , com a seguinte descrição técnica: Caneta esférica azul escrita média (1,0 mm) corpo transparente em poliestireno, formato sextavado com furo de suspiro lateral, diâmetro máximo do corpo 8,70 mm. Tampa em polipropileno com furo antiafianxante e clip para fixação no bolso na cor da tinta, carga composta por tubo de polipropileno, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm e tinta. Comprimento de 133 mm com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medindo da ponta até o término da coluna de tinta. Tinta atóxica. Produto certificado pelo INMETRO.
CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA , com a seguinte descrição técnica: Caneta esférica vermelha escrita média (1,0 mm) corpo transparente em poliestireno, formato sextavado com furo de suspiro lateral, diâmetro máximo do corpo 8,70 mm. Tampa em polipropileno com furo antiafianxante e clip para fixação no bolso na cor da tinta, carga composta por tubo de polipropileno, ponta de latão com esfera de tungstênio de 1 mm e tinta. Comprimento de 133 mm com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medindo da ponta até o término da coluna de tinta. Tinta atóxica. Produto certificado pelo INMETRO.
COLA BASTÃO , com a seguinte descrição técnica: tubo com 10 gramas. Composição: PVA, acetato de polivinila. Ideal para papel, tecido, cartão. Produto certificado pelo INMETRO.
COLA BRANCA , com a seguinte descrição técnica: Cola branca 110 grs, lavável. Composição: PVA, atóxica, isenta de cargas minerais e substâncias nocivas a saúde. Produto certificado pelo INMETRO.
COLA COLORIDA , com a seguinte descrição técnica: Cola GLITTER com 06 cores de 20 Grs cada, aplicação sobre papel, papel cartão, EVA e cartolina, não tóxico, solúvel em água. Composição: resina, pigmentos, mica tratada. Produto certificado pelo INMETRO.
ESTOJO ESCOLAR , com a seguinte descrição técnica: Em tecido 100% poliéster 600, revestido com policloreto de vinila (PVC) com gramatura mínima de 360 g/m na cor preta, parte superior e inferior arredondada, com reforço nos dois lados do zíper em viés de 10 mm de largura. 100% poliéster na cor azul-marinho. Parte frontal com 8,5 cm de altura, 21 cm de comprimento e 8 cm de profundidade (medidas aproximadas). Acabamento das laterais em vivo com medida de 11 mm aberto, de PVC, na cor azul-marinho. Um



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

pagador na ponta do zíper fechado de 2,5 cm de largura e 3 cm de comprimento, na cor preta.

GIZÃO DE CERA TRIANGULAR com a seguinte descrição técnica: Com 12 cores, dimensões aproximadas de 10 mm (diâmetro) e 105 mm (comprimento) a base de ceras, cargas, minerais inertes e pigmentos, componentes totalmente atóxicos, não perecível, formato anatômico para crianças. Produto certificado pelo INMETRO.

KIT INDIVIDUAL DE HIGIENE BUCAL INFANTIL composto por: 01 und. **ESTOJO INJETADO EM PLÁSTICO REFORÇADO NA COR AZUL**, medidas aproximadas de 19 cm comprimento X 5,5 cm de largura X 3 cm de altura. Com sistema de abertura de três tampas, sendo uma frontal com abertura superior e duas laterais. Todas as tampas devem possuir sistema de respiro para que haja renovação do ar e não tenha o acúmulo de água no interior do estojo. Interior com duas divisões no formato de 'Y' para separação dos produtos que compõem o kit. 01 und. **ESCOVA DENTAL INFANTIL** que se ajuste perfeitamente à boca, com no mínimo 25 tufo, com cerdas de nylon macias, corte reto e pontas arredondadas, cabo com apoio que permita que a mão não escorregue durante a escovação. Embalado individualmente. Produto aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). 01 und. **GEL DENTAL INFANTIL** com no mínimo 50 gramas, contendo 550 PPM de flúor e com PH entre 4 e 5.

LÁPIS DE COR GROSSO TRIANGULAR com a seguinte descrição técnica: Estojo com 12 lápis de cor inteiro grosso triangular. Não aquaráveis, próprio para colorir. Mina centralizada. Com certificação do INMETRO. Dimensões mínimas a serem consideradas: comprimento 127 mm, diâmetro 9,6 mm entre as faces e diâmetro do grafite de 4 mm.

LÁPIS DE COR SEXTAVADO COM 12 CORES, com a seguinte descrição técnica: Lápis de cor com 12 cores sextavado, longo, estojo com 12 lápis de cor inteiro. Não aquaráveis, próprio para colorir. Mina centralizada de 3 mm de diâmetro. Com certificação do INMETRO. Dimensões mínimas a serem consideradas: Comprimento 175 mm e diâmetro de 8,9 mm entre as faces.

LÁPIS PRETO Nº 2, com a seguinte descrição técnica: de escrita preta, nº 2. Composição: material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Dimensões aproximadas: comprimento 175 mm, diâmetro do corpo 6,9 mm (entre faces). Formato sextavado. O lápis deverá trazer a marca do fabricante e a dureza do grafite em seu corpo. Produto certificado pelo INMETRO.

LÁPIS PRETO TRIANGULAR GROSSO, com a seguinte descrição técnica: Lápis de escrita preta, triangular grosso, com 3 faces para facilitar o manuseio infantil na hora de escrever. Produzido com madeira e produtos atóxicos. Composição: pigmentos, agulínicos, carga inerte, ceras. Medidas mínimas: 127 mm de comprimento x 9 mm de diâmetro e grafite de 3 mm. Corpo pintado, ponta resistente. Produto certificado pelo INMETRO.

MASSA PARA MODELAR, com a seguinte descrição técnica: 12 cores, que possa ser pintada com tintas acrílicas, PVA e guache. Estojo peso mínimo de 200 Grs. a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos. Atóxico, indicado para crianças a partir de 03 anos de idade com validade mínima de 24 meses. Produto certificado pelo INMETRO.

PAPEL A-4, com a seguinte descrição técnica: Alcalino, 100% reciclado pós-consumo, cor natural palha, formato 210 x 297, 75 gr/m². Embalado em pacote com 100 folhas. Composição: 25% de aparas de embalagem longa vida e 75% de aparas pós-consumo.

PASTA COM ABAS, com a seguinte descrição técnica: elástico e lombada expansível, na cor azul, medindo 245x345mm, confeccionada em PP, espessura de 0,48 microns, acabamento com vincos na dobra, que permitam expansão da capacidade volumétrica.

PASTA ESCOLAR TIPO POLIIONDA, com a seguinte descrição técnica: Com elástico, na cor azul, medidas aproximadas de 250x185x20mm.

RÉGUA PLÁSTICA, com a seguinte descrição técnica: em material poliestireno cristal, transparente, com demarcações em milímetros e centímetros, com destaque a cada 5 mm e demarcações a cada centímetro. Gravado pelo processo de lampografia com faixa branca e escala na cor preta. Medidas mínimas: 310 mm de comprimento X 35 mm de largura X 3 mm de espessura. Produto certificado pelo INMETRO.

TESOURA ESCOLAR INFANTIL, com a seguinte descrição técnica: Com pontas arredondas medindo aproximadamente 14 cm. Produzida em aço inox. Lâminas fixadas com parafuso e perfeitamente ajustadas que garantem o corte. Cabo na cor preta com anéis emborrachados para 3 dedos. Produto certificado pelo INMETRO.

1. A presente Ata tem valor total estimado de R\$ 4.049.820,00 (quatro milhões, quarenta e nove mil oitocentos e vinte reais).

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Pagamento

3.1. De acordo com o objeto deste certame a empresa vencedora apresentará à Prefeitura da Estância de Atibaia Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado.

3.2. A Prefeitura da Estância de Atibaia terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E39D.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

3.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o **prazo estabelecido no item 5.2**, a partir da data de sua reapresentação.

3.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura da Estância de Atibaia em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

3.5. O Município de Atibaia providenciará o **pagamento no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura da Estância de Atibaia.

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** na nota fiscal o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao CNPJ da **CONTRATADA** para realização dos pagamentos.

3.5.2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de **0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4. Prazos de Fornecimento, Locais de Entrega, e das Condições para Entrega Objeto desta Licitação.

4.1. Os materiais, objetos deste certame, deverão ser entregues **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os materiais, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento, nos endereços relacionados no **Anexo 01** deste Edital.

4.1.2. A empresa **CONTRATADA** para o **Lote 01**, no momento da entrega, deverá montar os materiais ofertados **em forma de Kit, conforme composição estabelecida no Anexo 01 – Termo de Referência**, devendo acondicioná-los **em caixas de papelão reforçado (embalagens primárias)**, contendo um kit cada. A embalagem primária deverá ser entregue dentro de caixas de papelão (**embalagens secundárias**), com até 10 (dez) kits por caixa.

4.1.3. Para os materiais referentes aos **LOTES 3 e 4**, fica **dispensada a entrega na forma do item 6.1.2.**, devendo, no entanto, os materiais serem entregues em suas embalagens originais, nos locais, quantidades e prazos informados em cada Autorização de Fornecimento.



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

4.1.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Na hipótese de substituição ou complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.4. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura da Estância de Atibaia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

4.5. A Prefeitura da Estância de Atibaia não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5. SANÇÕES

5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas nos seguintes itens.

5.2. A recusa injustificada da detentora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura da Estância de Atibaia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

- I – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3. O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no Artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a detentora à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 10%(dez por cento) até o 14º (décimo quarto) dia de atraso; e
- II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 5.4.

5.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderá ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades.

- I – Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.5. O Material não entregue deverá ser entregue dentro do prazo fixado pela Prefeitura de Atibaia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não entrega dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 5.5.

5.6. O pedido de prorrogação do prazo para entrega somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

5.7. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 10.520/02. § 1.º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura de Atibaia reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.8. No caso de a **CONTRATADA** estar em **situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura da Estância de Atibaia
 Estado de São Paulo
 Secretaria de Administração

5.9. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

7. INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, as propostas das empresas vencedoras e a Ata de Sessão do Pregão.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atibaia, 25 de Maio de 2.017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Sr. Jairo de Oliveira Bueno
 Secretário de Administração

GUARDIAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI

Sr. Daniel Luís da Silva Fernandes
 Representante legal

Testemunhas:

João Norberto da Silva
 RG. 26.714.632-2 SSP/SP

Talita Graziella D. C. B. Gatti
 RG. 32.268.728-7 SSP/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA BARBARA MURAD LOUZADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2018 às 19:01, sob o número 10047825920188260048. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/od/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004782-59.2018.8.26.0048 e código 2D3E39D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004782-59.2018.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Dano ao Erário**
 Requerente: **'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 Requerido: **Saulo Pedroso de Souza e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em exame da petição inicial:

I - Conferi a relação das partes e a classe processual apresentada;

II - Confirmei no sistema os advogados apresentados para recebimento de intimações;

III - Com relação às custas processuais, em observância ao determinado no artigo 196, incisos II e I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o requerente apresentou as seguintes custas pagas:

× Custas iniciais: o valor da causa foi atribuído pelo Requerente em R\$ 12.149.460,00 e é isento de taxa judiciária (artigo 6º da Lei Estadual nº 11.608/2003);

× Taxas referentes à citação: o requerente é isento de taxas;

× Taxa referente ao mandato judicial: o requerente é isento de taxas.

Nada Mais. Atibaia, 03 de julho de 2018. Eu,
 _____, João Luis Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.